



# Plano de Emergência Externo de Ílhavo

---

2010

---

(PARTES NÃO RESERVADAS)



Câmara Municipal de lhavo

## Conteúdo

Parte I – Enquadramento Geral do Plano.....	5
1. Introdução .....	5
2. Âmbito de aplicação.....	7
3. Objectivos gerais .....	8
4. Enquadramento legal .....	9
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	10
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....	11
7. Activação do Plano .....	12
7.1. Competência para a activação do Plano de Emergência Externo.....	12
7.2. Critérios para a activação do Plano.....	14
8. Programa de exercícios .....	16
Parte II – Organização da Resposta .....	17
1. Conceito de actuação .....	17
1.1. Comissões de Protecção Civil .....	18
2. Execução do Plano .....	20
2.1. Fase de emergência .....	21
2.1.1. Danos e efeitos .....	22
2.2. Fase de reabilitação .....	26
2.2.1. Reposição da Normalidade .....	28
3. Articulação e actuação de Agentes, Organismos e Entidades .....	28
3.1. Missão dos agentes de Protecção Civil.....	30
3.1.1. Fase de Emergência .....	30
3.1.2. Fase de Reabilitação .....	32
3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio.....	32
3.2.1. Fase de Emergência .....	32
3.2.2. Fase de Reabilitação .....	36
Parte III – Áreas de Intervenção .....	40
1. Administração de meios e recursos.....	41
1.1. Prioridade de acção.....	41

1.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	41
1.3. Procedimentos.....	42
2. Logística .....	42
2.1. Prioridade de acção.....	42
2.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	43
2.3. Procedimentos.....	46
2.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção .....	46
2.3.2. Apoio logístico às populações.....	47
3. Comunicações.....	48
3.1. Prioridade de acção.....	48
3.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	48
3.3. Procedimentos.....	49
4. Gestão da informação .....	51
4.1. Prioridade de acção.....	51
4.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	51
4.3. Procedimentos.....	52
4.3.1. Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações .....	52
4.3.2. Gestão de informação entre as entidades intervenientes do PEE .....	53
4.3.3. Gestão de informação pública .....	54
5. Procedimentos de evacuação .....	55
5.1. Prioridade de acção.....	55
5.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	55
5.3. Procedimentos.....	55
6. Manutenção da ordem pública .....	57
6.1. Prioridade de acção.....	57
6.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	57
6.3. Procedimentos.....	57
7. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	59
7.1. Prioridade de acção.....	59
7.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	59
7.3. Procedimentos.....	60

8. Socorro e salvamento .....	60
8.1. Prioridade de acção.....	60
8.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	61
8.3. Procedimentos.....	61
9. Serviços mortuários.....	62
9.1. Prioridade de acção.....	62
9.2. Estrutura de coordenação e constituição .....	62
9.3. Procedimentos.....	62
10. Protocolos .....	63
Parte IV – Informação Complementar .....	64
Secção I.....	64
1. Mecanismos da Estrutura da Protecção Civil .....	64
1.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil .....	64
1.2. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta .....	65
1.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	67
Secção II – PARTES RESERVADAS	
Secção III – PARTES RESERVADAS	
7. Bibliografia .....	71
8. Glossário .....	71

## Parte I – Enquadramento Geral do Plano

A Parte I do Plano de Emergência Externo de Ílhavo destina-se a realizar uma apresentação geral do Plano, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação.

### 1. Introdução

O presente Plano de Emergência Externo, elaborado para os estabelecimentos industriais onde possam ocorrer acidentes industriais graves, é o prolongamento natural e normativo legal dos planos de emergência internos, elaborados pelas empresas:

EMPRESA	MORADA	SEDE	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	TIPO DE ACTIVIDADE	PRINCIPAIS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	PERIGOS
BRESFOR – Indústria do Formol, S.A. – Centro de Produção	Estrada da Sacor Apartado 13 3834-908 Gafanha da Nazaré ILH	Estrada da Sacor Apartado 13 3834-908 Gafanha da Nazaré ILH	Latitude: 40° 38' 39,93" Norte Longitude: 8° 42' 01,53" Oeste	Química	Formol (solução aquosa 37 e 55% de formaldeído)	Explosão Derrame Incêndio Dispersão de nuvem tóxica
					Gasóleo (líquido)	
					Metanol (líquido)	
					Oxigénio (gasoso)	
					UFC (líquido)	
BRESFOR – Indústria do Formol, S.A. – Terminal de Granéis Líquidos	Estrada da Sacor Apartado 13 3834-908 Gafanha da Nazaré ILH	Estrada da Sacor Apartado 13 3834-908 Gafanha da Nazaré ILH	Latitude: 40° 39' 19,54" Norte Longitude: 8° 42' 35,37" Oeste	Armazenagem de Produtos Químicos	Metanol	Explosão Derrame Incêndio
					Ureia	
					"Melanina" (triamina cianúrica)	
					Formaldeído	
					Resinas	
CIRES, S. A. – Companhia Industrial de Resinas Sintéticas (Instalações Portuárias de Recepção e Armazenagem de VCM – Cloreto de Vinilo Monómero)	Porto Industrial de Aveiro 3830 Gafanha da Nazaré ILH	Rua Castilho, nº 165 – 4º D S. Sebastião da Pedreira 1070-050 Lisboa	Latitude: 40° 39' 26,71" Norte Longitude: 8° 42' 46,66" Oeste	Armazenagem de Produtos Químicos	Cloreto de Vinilo Monómero (VCM)	Explosão Derrame Incêndio
					Gasóleo	

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

EMPRESA	MORADA	SEDE	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	TIPO DE ACTIVIDADE	PRINCIPAIS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	PERIGOS
DOW Portugal, Produtos Químicos, S. A., Terminal Portuário	Porto Industrial de Aveiro Ilha da Mó do Meio 3830 Gaíanha da Nazaré ILH	Quinta da Indústria Beduído Apartado 30 3864-754 Estarreja			MDI (Isocianato Polimérico)	Explosão
					Anilina	Derrame Incêndio Dispersão de nuvem tóxica
Petrogal – Petróleos de Portugal, S.A., Parque de Armazenagem de Aveiro	Parque de Aveiro /Ílhavo 3830 Gaíanha da Nazaré ILH	Rua Tomás da Fonseca Edifício Galp Torre C São Domingos de Benfica 1600-209 Lisboa	Latitude: 40° 39' 23,42" Norte Longitude: 8° 42' 36,04" Oeste	Armazéns de Combustíveis	Anilina	Derrame
					Benzeno	Emissões difusas
					Mononitro-benzeno	Produção de resíduos contaminados
Prio Biocombustíveis S.A.	Terminal de Granéis Líquidos Porto de Aveiro Apartado 52 3830 Gaíanha da Nazaré ILH	Terminal de Granéis Líquidos Porto de Aveiro Apartado 52 3830 Gaíanha da Nazaré ILH	Latitude: 40° 39' 10,84" Norte Longitude: 8° 42' 11,92" Oeste	Fabricação de biodiesel	Anti-congelante (Chimec 6830) (líquido)	Explosão Incêndio Derrame Fugas de líquidos
					Anti-oxidante (Chimec 4634 HFP) (líquido)	
					Metanol (líquido)	
					Metilato de Sódio (líquido)	

Em face dos riscos potenciais, compete a cada empresa criar condições para reduzir ou mesmo eliminar os possíveis danos humanos e materiais provocados por situações de emergência decorrente de acidente.

Para efeitos de elaboração deste Plano de Emergência Externo (PEE) consideraram-se como factores adjacentes de avaliação de riscos, os seguintes:

- Proximidade das indústrias de zonas residenciais.
- Proximidade dos estabelecimentos industriais entre si, com laboração de produtos diferentes.
- Produtos finais e utilizados na actividade ou processo industrial.
- Condições de armazenamento dos produtos.
- Implantação geográfica dos estabelecimentos industriais.
- Condições meteorológicas dominantes.

Alguns dos riscos tidos em conta na elaboração deste plano foram os riscos de incêndio e de explosão, por fuga de líquidos ou gases inflamáveis, durante o armazenamento, transporte ou manipulação das substâncias perigosas, podendo ter como consequências colapso de estruturas, acidentes marítimos e de tráfego, afectando quer empresas adjacentes, através do efeito dominó, quer a população envolvente.

O efeito dominó foi o motivo pelo qual se optou por elaborar um único PEE para as seis empresas, já que se encontram dentro do mesmo perímetro industrial – o Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro, tornando-se necessária uma articulação entre todas elas. Assim, este PEE foi elaborado no sentido de permitir clarificar e criar condições para se estabelecer o diálogo institucional, definir tarefas e missões a atribuir em caso de emergência a todos os agentes locais que deverão intervir, de forma coordenada, numa situação de acidente industrial grave. Este objectivo tem a finalidade de atenuar os efeitos de situações de acidente industrial grave e ao mesmo tempo garantir o empenho de todos os intervenientes no sentido da criação de condições que visem prevenir os riscos.

O Director do Plano de Emergência Externo é o Presidente da Câmara Municipal e em sua substituição legal o Vereador com o Pelouro da Protecção Civil.

Em caso de acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade municipal de Protecção Civil, activar a Comissão Municipal de Protecção Civil, competindo a esta a activação do Plano de Emergência Externo.

## 2. Âmbito de aplicação

O PEE da responsabilidade do SMPC, sendo um plano de emergência especial, constitui o documento de referência para a gestão da emergência no Município, devido à existência de estabelecimentos onde estão presentes substâncias perigosas em determinadas quantidades (iguais ou superiores às indicadas no anexo I do Decreto-Lei n.º 254/2007).

Todas as instalações industriais, à excepção da BRESFOR – Indústria do Formol, S.A.- Centro de Produção, estão instaladas no Porto de Aveiro. Esta zona encontra-se a norte da freguesia da Gafanha da Nazaré e está limitada a oeste pelo “Canal de S. Jacinto” pelo qual tem saída para o Oceano Atlântico a Ria de Aveiro, e a este pelo braço de Ria

pelo qual se desemboca no Rio Boco. O Porto de Aveiro contém o porto industrial (sector químico), o sector comercial (terminal norte e terminal sul), o porto de pesca costeira e o porto de pesca de largo. A BRESFOR – Indústria do Formol, S.A.- Centro de Produção, apesar de não estar dentro das instalações do Porto de Aveiro, encontra-se nas suas imediações. (Descrição mais detalhada na Secção II da Parte IV deste Plano)

O presente plano estabelece uma doutrina que assenta fundamentalmente na prevenção e preparação dos diversos agentes de protecção civil que, pelas suas valências, estão afectos às operações de protecção civil no que respeita a acidentes industriais graves, que possam suceder no território do Município de Ílhavo, onde as indústrias SEVESO estão implantadas e sempre que os efeitos destes atinjam a envolvente urbana.

As medidas preventivas tomadas pelas empresas, assim como as que são referidas neste documento, pressupõem a limitação das consequências desta tipologia de acidente grave, quer para o homem quer para o meio ambiente.

O âmbito territorial de aplicação do PEE é municipal, dizendo exclusivamente respeito ao Município de Ílhavo.

### **3. Objectivos gerais**

Os planos especiais são elaborados com o objectivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

De acordo com o n.º 2 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 254/2007, os planos de emergência são elaborados com os seguintes objectivos:

- Circunscrever e controlar os incidentes, de forma a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos potencialmente ocasionados no homem, no ambiente e nos bens;
- Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;



- Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços ou autoridades territorialmente competentes;
- Identificar as medidas para a reabilitação urbana e social e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

O Plano de Emergência Externo de Ílhavo (adiante designado abreviadamente por PEE Ílhavo) foi concebido para organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis e com responsabilidade na área da Segurança e Socorro, em situações de emergência que se possam gerar ou ter influência na área do Município.

O PEE Ílhavo define os mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para intervir em situações de emergência.

O PEE Ílhavo articula-se com o Plano Municipal de Emergência de Ílhavo (PME Ílhavo) de carácter geral mais abrangente.

O PEE Ílhavo insere-se na organização nacional de emergência e articula-se com os níveis de Protecção Civil Distrital (Comando Distrital de Operações de Socorro - CDOS) e Nacional (Autoridade Nacional de Protecção Civil – ANPC), na eventualidade de ocorrência de um acidente de dimensão tal que ultrapasse com intensidade apreciável os limites do Município, ou a capacidade de intervenção dos Serviços Municipais de Protecção Civil – SMPC.

#### 4. Enquadramento legal

A legislação abaixo referida constitui a referência legislativa deste Plano.

- Resolução n.º 25/2008 de 18 de Julho de 2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil – Aprova a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de Protecção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de Protecção Civil e determina as competências do comandante operacional municipal;

- Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho – estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho (vulgo Directiva “Seveso II”);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, com a alteração introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 46/2006, de 28 de Julho – aprova a Lei de Bases da Protecção Civil;
- Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro – Regulamento para a notificação das substâncias químicas e para a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas.

## **5. Antecedentes do processo de planeamento**

O presente Plano de Emergência visa preservar e proteger a qualidade do ambiente e a saúde humana, garantindo a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências através de medidas de acção preventiva.

Este PEE foi o primeiro documento que se elaborou com esta natureza, tendo sido sujeito a consulta pública, que decorreu no período de 23 de Junho a 23 de Julho de 2009, das suas componentes não reservadas e respectiva integração das observações daí decorrentes, cumprindo o disposto no Artigo 4.º da Resolução n.º25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil. Mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), emitido a 31 de Julho de 2009, foi submetido a apreciação pela ANPC, que considerou haver necessidade de melhorias. Após a revisão do PEE inicial, esta nova versão obteve parecer positivo da CMPC, emitido em 24 de Março de 2010, e foi submetido a aprovação pela CNPC.

## 6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

A elaboração do PEE Ílhavo foi efectuada em articulação com o Plano Municipal de Emergência de Ílhavo e de acordo com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do Município de Ílhavo, nomeadamente o Plano Director Municipal e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. Foram consideradas as áreas de risco identificadas nos respectivos instrumentos citados, assim como os meios e recursos, e informações de natureza técnica neles referidos.

O Plano Director Municipal estabelece através do seu regulamento os princípios, orientações e regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo. Esta articulação é assegurada através da identificação de perigos, vulnerabilidades e riscos, com recursos aos mesmos critérios e com base nos mesmos elementos cartográficos.

Do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios fazem parte a carta de risco de incêndio, assim como a perigosidade de incêndios florestais, sendo importantes para identificar as áreas com maior risco e vulnerabilidade aos incêndios florestais. As áreas onde se registam classes de perigosidade alta ou muito alta terão medidas especiais na protecção da floresta contra incêndios, desde a limitação na edificação e a adopção de medidas que diminuam a carga combustível em áreas de interface (ex. urbano – florestal) até ao pré-posicionamento de equipas de 1ª intervenção.

Os Planos de Emergência Internos, da responsabilidade dos operadores do estabelecimento, destinam-se principalmente a controlar a situação na origem e a limitar as consequências, em especial para as pessoas presentes no estabelecimento, preparando as medidas, os recursos e os procedimentos de emergência necessários face aos acidentes graves cenarizados. Foram importantes instrumentos na elaboração deste PEE, já que foi necessário estabelecer critérios e procedimentos externos tendo em conta os próprios critérios, procedimentos e meios de cada empresa, de modo a dirigir e coordenar as acções no exterior do estabelecimento, assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de protecção civil, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não

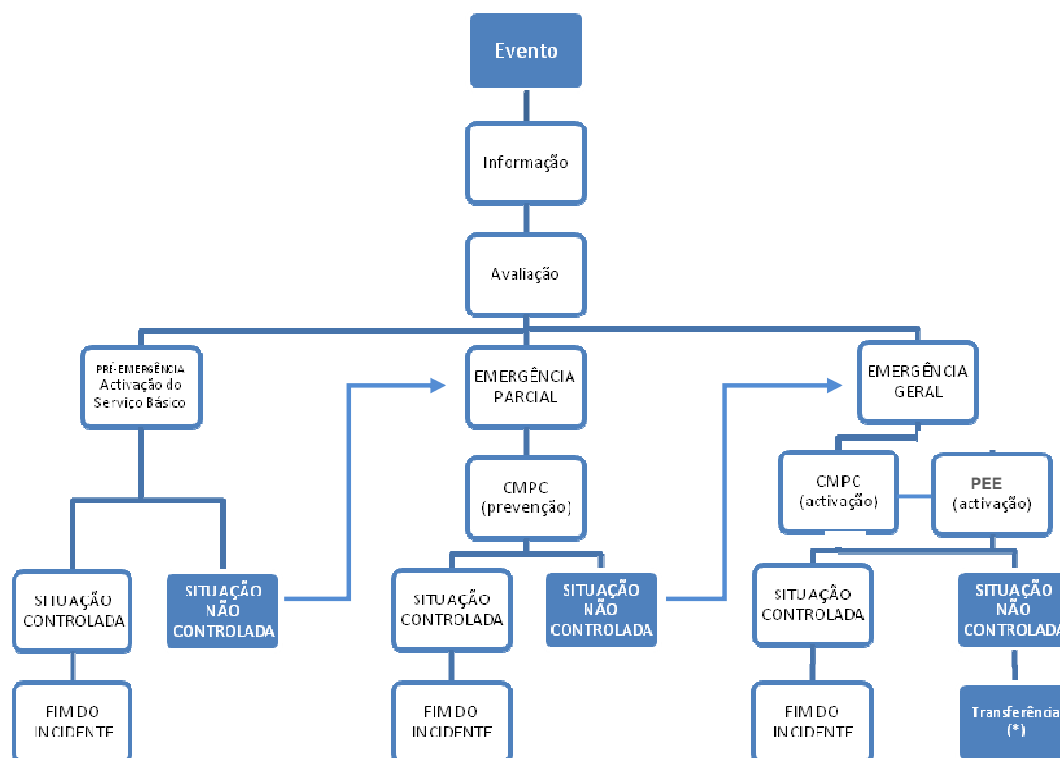
controlados passíveis de conduzir a um acidente grave envolvendo substâncias perigosas, desencadear procedimentos de alerta e mobilização de meios, coordenar os recursos necessários à execução do PEE, preparar as medidas mitigadoras a tomar no exterior do estabelecimento, apoiar as medidas mitigadoras tomadas no estabelecimento pelo operador e prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e conduta, incluindo as medidas de autoproteção, que deverá adoptar nessas circunstâncias.

Este tema será devidamente desenvolvido na Secção II da Parte IV deste Plano.

## 7. Activação do Plano

A activação do Plano de Emergência Externo visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao Plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

### 7.1. Competência para a activação do Plano de Emergência Externo



(\*) Transferência – passagem ao nível distrital (CDOS Aveiro)

A competência para a activação do Plano de Emergência Externo é da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) de Ílhavo, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007.

A CMPC, em resultado da activação do PEI, activa o PEE Ílhavo sempre que necessário, comunicando a activação à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, à ANPC (CDOS de Aveiro), ao Governador Civil de Aveiro e à IGAOT – Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, nomeadamente sempre que a Empresa envolvida não consiga controlar o acidente, e os efeitos do mesmo se comecem a reflectir para o exterior da mesma, podendo promover o efeito dominó e a afectar toda a zona envolvente da área afectada.

Compete à CMPC accionar e coordenar todas as operações de Protecção Civil na área do acidente, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar perda de vidas e bens e agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições normais de vida.

As Entidades e Organismos de Apoio submetem-se à direcção, condução e coordenação do Presidente da CMPC, para realizarem as operações de protecção civil e as medidas excepcionais de emergência, de acordo com as suas competências e missões, mas sem prejuízo da autoridade inerente aos comandos e/ou chefias próprias.

O Presidente da CMPC, enquanto director do plano, determina, após análise de dados e informação recolhida:

- A diligência das medidas necessárias ao pedido de ajuda externo quando se considerar necessário;
- A evacuação das populações e respectivo apoio social;
- A desactivação do presente plano;
- A implementação de programas de reabilitação nas zonas afectadas pela situação do acidente industrial grave.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade municipal de Protecção Civil, convocar a CMPC.

No impedimento do Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto é o “Vereador com o Pelouro da Protecção Civil”, ou quem este tiver designado para este efeito.

No caso de necessidade de activação do Plano, e se não for possível reunir a totalidade dos membros da CMPC devido à celeridade do processo, os membros da Comissão que devem estar presentes são: O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com o Pelouro da Protecção Civil, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo e o Comandante da GNR de Ílhavo. A deliberação tomada pela referida comissão será posteriormente ratificada pela CMPC.

A activação do PEE deve ser comunicada ao Director de Emergência do Plano PEI da Empresa envolvida, convocando o seu representante para comparecer na Comissão Municipal de Protecção Civil.

A comunicação às instalações das empresas poderá ser efectuada por via telefónica, ou por outro meio disponível, de acordo com os procedimentos internos estabelecido pelo Porto de Aveiro.

A publicitação da activação do PEE será efectuada através de editais, mensagens escritas, comunicação social sob a forma de televisão e rádios locais existentes na proximidade do Município, e internet. Os meios para a desactivação do PEE são os mesmos a seguir para activação do mesmo.

## 7.2. Critérios para a activação do Plano

Ao **nível Municipal**, existem 3 níveis de emergência definidos:

- **Pré-emergência:** Activado quando exista risco de ocorrência de acidente grave.
- **Emergência parcial:** Activado quando da evolução negativa da situação anterior; entrada em estado de prevenção da SMPC.
- **Emergência geral:** Activado quando da evolução negativa da situação anterior; activação da CMPC e activação do PME / PEE.

O critério definido para a activação do PEE inicia-se com a informação ao responsável do Serviço Municipal de Protecção Civil por parte da empresa afectada. O responsável do Serviço Municipal de Protecção Civil recomenda ao Presidente da Câmara a convocação da reunião da CMPC e eventual activação do PEE.

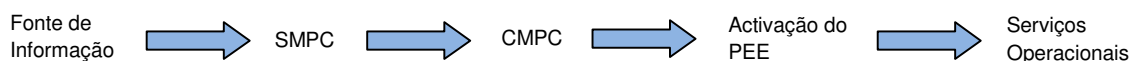
O PEE é activado quando a gravidade de um acidente é tal que se verifique que seja razoável esperar que, pela sua natureza, possa conduzir a um acidente grave e que este

possa afectar todo o estabelecimento e/ou zonas limítrofes. Esta situação pode ficar a dever-se a danos em infra-estruturas públicas e estabelecimentos vizinhos e efeitos sobre as pessoas, decorrente de explosões, radiações ou projecteis formados devido a fugas ou derrames de substâncias perigosas, a rebentamentos de depósitos ou rotura de sistemas tubagens de carga/descarga de substâncias perigosas, em que possam verificar algumas hospitalizações, retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas, a necessidade de algum pessoal técnico externo, pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros, alguma perda financeira, com a possibilidade de evoluir para uma situação de número elevado de feridos e de hospitalizações, número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas, a ocorrência de vítimas mortais, a necessidade de recursos externos para suporte ao pessoal de apoio, danos significativos que exigem recursos externos, funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis, alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo, perda financeira significativa e assistência financeira necessária.

A passagem ao nível distrital (CDOS Aveiro) será feita quando a situação não for controlável com os meios municipais.

É também da responsabilidade do Director do Plano a declaração do fim de situação de emergência.

Para qualquer uma das situações de emergência que possam afectar a área do Município, o modelo de activação do Plano de Emergência Externo é o seguinte:



Na sequência de um acidente grave cada empresa tem determinado no respectivo PEI o seu mecanismo de activação em situação de emergência e respectiva estratégia de comunicação/activação da Autoridade Local de Protecção Civil.

## 8. Programa de exercícios

O Serviço Municipal de Protecção Civil realiza exercícios de simulação deste Plano com uma periodicidade máxima de três anos, os quais devem ser comunicados à Agência Portuguesa do Ambiente e à ANPC com uma antecedência mínima de dez dias.

Os exercícios de simulação do PEE serão realizados no prazo máximo de 180 dias a partir da data de publicação em Diário da República da sua aprovação com uma periodicidade mínima bianual, sempre que exista uma revisão, no prazo máximo de 180 dias a partir da data de publicação em Diário da República da nova aprovação.

Serão realizados exercícios tipo **LivEx**.

Por exercício **LivEx** entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Após cada Exercício é elaborado um Relatório, que constará da lista de registos de Exercícios do PEE (Secção III). Neste Relatório analisam-se e avaliam-se os principais acontecimentos ocorridos durante o desenvolvimento das acções e, registam-se as medidas correctivas a introduzir no Plano de Emergência Externo, no sentido de melhorar a sua eficiência ou a eficácia dos meios de Intervenção.



## Parte II – Organização da Resposta

A Parte II destina-se a definir a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de Protecção Civil e demais organismos e entidades de apoio.

### 1. Conceito de actuação

O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de Protecção Civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação.

#### Actuação em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas

Perante uma situação de acidente com implicações para o exterior do estabelecimento que possa eventualmente originar a activação do PEE, deverão ser tomadas medidas claras e objectivas.

A activação do PEE deve de imediato dar origem ao envolvimento das estruturas regionais ou nacionais, de acordo com a dimensão da situação, no sentido de estarem informados e, igualmente, activarem as medidas que sejam consideradas necessárias para dar resposta eficaz à situação.

No **estabelecimento envolvido**, imediatamente após o acidente:

- Tomar as medidas previstas no PEI para a situação ocorrida;
- O responsável pelos contactos com o SMPC alerta de imediato o Director do presente Plano, indicando-lhe o quadro de descrição do acidente:
  - ✓ A substância envolvida,
  - ✓ A categoria do acidente,
  - ✓ A direcção do vento no momento,
  - ✓ Outras informações relevantes,
  - ✓ Informação contínua da sua evolução.

As **restantes Empresas** que fazem parte deste PEE:

- Apoiam o SMPC, na fase de emergência, pelo fornecimento, mediante requisição e posterior reembolso, de bens e serviços do respectivo ramo;
- Durante a emergência e dentro dos limites do risco e das suas possibilidades, asseguram o seu funcionamento permanente de forma a satisfazerem de imediato os pedidos de apoio que lhes forem feitos pelo SMPC;
- Tomam as medidas preventivas para o caso de poderem vir a ser atingidas pelo acidente.

Todas as Entidades e Organismos da Administração Central e Local, Públicas, Privadas ou Cooperativas, colaboram na realização das operações de Protecção Civil e das medidas excepcionais de emergência, de acordo com as suas competências e missões, conforme previsto no PME Ílhavo.

Para o efeito, as Entidades e Organismos de Apoio submetem-se à direcção, condução e coordenação do Director do PEE Ílhavo, sem prejuízo da autoridade inerente aos comandos e/ou chefias próprias.

Incumbe à **APA – Agência Portuguesa do Ambiente, à ANPC e aos Serviços Municipais de Protecção Civil**, no âmbito das respectivas competências:

- Certificar-se que são tomadas as necessárias medidas de emergência e de mitigação de médio e longo prazo;
- Recolher, mediante uma inspecção, um inquérito ou qualquer outro meio adequado, as informações necessárias para uma análise completa do acidente ao nível técnico, organizativo e de gestão, com a colaboração da IGAOT, sempre que necessário;
- Notificar o operador para adoptar as medidas que a médio e longo prazo se revelem necessárias;
- Formular recomendações relativas a futuras medidas de prevenção.

### 1.1. Comissões de Protecção Civil

À Comissão Municipal de Protecção Civil – CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara, cumpre assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Município, como

também dos meios de reforço que venham a ser necessários para ocorrer as situações de emergência, incluindo as acções de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

Compete-lhe, designadamente:

- Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Compete-lhe assegurar a direcção das operações de Protecção Civil ao nível Municipal, designadamente a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Integram a CMPC:

- O Presidente da Câmara Municipal, como responsável municipal da política de Protecção Civil, que preside;
- O Comandante Operacional Municipal (COM);
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo;
- O Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana;
- O Director do Centro de Saúde de Ílhavo;
- O Director do Hospital de Aveiro;
- Um Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- O Vereador com competências delegadas na matéria;
- O Capitão do Porto de Aveiro;

- Técnicos escolhidos pelo Presidente da Câmara que, pela sua competência e experiência em relação à temática da Protecção Civil, possam aconselhar e colaborar quer na fase de prevenção, quer na de treino e, essencialmente, na fase de socorro;
- Representantes dos estabelecimentos abrangidos pelo PEE, que possam prestar assessoria nas questões de segurança química.

Os técnicos e os representantes dos estabelecimentos abrangidos não integram a CMPC em regime de permanência e poderão ser chamados a colaborar consoante as matérias em discussão.

A CMPC reúne-se nas instalações da Câmara Municipal de Ílhavo, ou em alternativa, no quartel do Bombeiros Voluntários de Ílhavo.

## **2. Execução do Plano**

A ocorrência ou iminência de um acidente grave deve ser comunicada pelo Responsável de Segurança da empresa afectada, através do meio mais rápido, ao Serviço Municipal de Protecção Civil que informará rapidamente o Presidente da Câmara, o qual tomará todas as diligências necessárias à activação da CMPC.

Nestas circunstâncias, o Director do Plano comunica de imediato a ocorrência à Autoridade Nacional de Protecção Civil através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro e ainda aos Municípios que o circunscrevem (Aveiro e Vagos) no sentido destes virem a tomar as medidas cautelares necessárias à minimização das eventuais consequências do acidente nos respectivos territórios.

Esta inter-relação permitirá a tomada de decisão dos responsáveis relativa à activação dos respectivos planos de emergência, face à natureza da ocorrência e seu provável desenvolvimento.

Prioritariamente há que estabelecer as condições adequadas para uma actuação eficaz dos vários intervenientes em operações de protecção civil quando os acidentes acontecem, pelo que é intenção deste plano igualmente sistematizar alguns procedimentos nesse sentido, como sejam:

- Proceder à avaliação e inventariação dos meios e recursos necessários para fazer face a uma emergência, prevendo a sua rápida mobilização;
- Proceder a uma permanente avaliação dos riscos químicos inerentes à zona em estudo, propondo medidas de prevenção que possam minimizar as respectivas consequências por ocorrência de acidente grave e prever a sua evolução no espaço e no tempo;
- Estabelecer circuitos especiais autorizados para circulação de viaturas que transportem matérias perigosas;
- Promover medidas preventivas destinadas à evacuação das populações que o venham a necessitar em caso de emergência, bem como as suas eventuais necessidades de alojamento, alimentação e agasalhos;
- Estabelecer circuitos e espaços públicos prioritários, para a utilização das viaturas de socorro;
- Preparação dos meios de comunicação e estabelecimento do plano de comunicação, em caso de emergência;
- Promover a informação e sensibilização da população, tendo em vista a sua auto-protecção face a situações de acidente grave;
- Acautelar nas devidas condições espaços livres privilegiados para a instalação de zonas de apoio, zonas de recepção de reforços, zonas de concentração e reserva de meios, postos de comando avançados, postos de triagem e hospitais de campanha entre outros eventualmente necessários à prossecução das operações de protecção civil;
- Preparar e realizar exercícios e simulacros.

No âmbito da execução do PEE distinguem-se duas fases: a fase de emergência (nas primeiras horas após a ocorrência que suscitou a activação do Plano) e a fase de reabilitação (conjunto de acções e medidas destinadas à reposição da normalização das condições de vida das populações atingidas).

### 2.1. Fase de emergência

A fase de emergência caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização

das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.

Em caso de emergência o SMPC:

- Propõe ao Presidente da Câmara a activação da CMPC de Ílhavo e acciona desde logo o aviso às populações em risco.
- Determina aos agentes de Protecção Civil e forças intervenientes o estado de ALERTA adequado (azul, amarelo, laranja ou vermelho) mantendo-se informada sobre a situação.
- Activa o Gabinete de Informação Pública como elo de ligação aos órgãos de Comunicação Social e aviso de emergência às populações (divulgação de informação/conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco).

Com informação breve e clara aos coordenadores dos grupos das várias áreas de intervenção (definidos na Parte III deste Plano) o SMPC dirige as operações de Protecção Civil:

- Promovendo e coordenando a actuação dos meios de socorro, busca e salvamento;
- Promovendo a evacuação de feridos e doentes para locais de tratamento;
- Assegurando a manutenção da lei e da ordem, salvaguarda do património e garantia da circulação nas vias de acesso necessárias aos meios de socorro e evacuações;
- Coordenando e promovendo a evacuação de zonas de risco, procedendo a deslocamentos, alojamentos/reajustamentos de populações e inerentes acções de assistência (agasalho, alimentação e reunião de famílias);
- Informando o Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro e solicitando os apoios e meios de reforço considerados necessários;
- Promovendo as acções de mortuária adequadas à situação.

### **2.1.1. Danos e efeitos**

#### **Incêndio**

No caso de um acidente grave cujos efeitos se traduzam em níveis de radiação perigosos para as populações vizinhas da empresa ou cujos efeitos tenham provocado focos de incêndio em edifícios de habitação e instalações vizinhos, serão convocados os BVI.



A partir do Posto de Comando de Operações no terreno, o Coordenador do Gabinete de Operações (CGO) dará instruções aos BVI, para deslocar as suas equipas para proteger as edificações vizinhas da radiação dos incêndios, efectuar as operações de busca e salvamento às populações que se encontrem isoladas ou em perigo no interior dos edifícios sinistrados, combater os diversos incêndios que tenham ocorrido na envolvente da empresa e apoiar as Equipas de Emergência da mesma na debelação do acidente grave. O CGO definirá em conjunto com o Coordenador do Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem, o Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro da GNR, um perímetro de segurança de modo a limitar o acesso ao local do sinistro, apenas aos meios que tenham sido convocados para o local. A GNR sinalizará a área e, disponibilizará os efectivos necessários para condicionar o trânsito nas imediações da empresa e da zona afectada. Quando o plano de socorro a vítimas estiver implementado e se verificar que as estruturas danificadas pelos incêndios não provocam riscos para a segurança, o CGO informará esta situação ao Director do PEE para que seja dado o Fim da Fase de Emergência e para que se possam processar as acções de Reabilitação.

### **Explosão**

No caso de um acidente grave provocado por uma Explosão, que tenha provocado danos graves em infra-estruturas ou provocado directa ou indirectamente feridos ou mortos, o CGO dirige-se imediatamente para o PCO, onde avaliará os danos provocados pela explosão.

No caso de danos provocados por uma Explosão, a actuação do Plano de Emergência Externo tem dois objectivos: por um lado salvar e proteger pessoas que tenham sido soterradas ou feridas por destroços ou projecteis decorrentes da explosão. Por outro lado pretende-se identificar e controlar outros riscos para as pessoas e bens que possam advir da explosão, nomeadamente, danos em edifícios de habitação e instalações vizinhas da empresa sinistrada, danos nas estradas e nos acessos à empresa e possíveis acidentes rodoviários decorrentes. Para cada uma destas situações serão desenvolvidas acções distintas.

No caso de danos em edifícios que recebem público, nos edifícios de habitação e instalações vizinhas da empresa, serão convocados os Grupos de Socorro e Salvamento e o de Manutenção da Lei e da Ordem. Os seus elementos devem dirigir-se para o PCO.

A instalação ou área onde foram encontrados destroços é constituída a Zona de Risco, sendo o PCO constituído junto dos locais onde ocorreram maiores danos.

O CGO e o Director do PEE definirão em conjunto com o Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro da GNR, um perímetro de segurança de modo a limitar o acesso ao local do sinistro, apenas aos meios que tenham sido convocados para o local. A GNR sinalizará a área e, disponibilizará os efectivos necessários para condicionar o trânsito nas imediações da empresa e da zona afectada.

Em seguida, o CGO dirigirá-se ao local da emergência, acompanhado pelos seus assessores e inicia de imediato uma pesquisa pelas zonas afectadas para detectar danos estruturais graves, pessoas feridas ou soterradas ou, eventuais incêndios que tenham deflagrado. Todas as situações serão reportadas ao Director do PEE.

O Director do PEE poderá decretar a Evacuação Geral da Zona do Sinistro, se verificar que a presença de pessoas nos locais afectados poderá pôr em risco as suas vidas devido à existência de danos estruturais graves ou, que a sua presença possa prejudicar as acções de socorro e controlo do sinistro. Nesta situação deverá estabelecer um Ponto de Concentração e iniciar as acções de evacuação, de acordo com os respectivos Procedimentos.

A partir do PCO, o CGO definirá um Plano de Actuação e dará instruções Grupo de Socorro e Salvamento, para prestar auxílio nas operações de socorro:

- Desencarcerar e libertar pessoas soterradas em escombros
- Auxílio a vítimas e encaminhamento para unidades hospitalares próximas
- Combate a eventuais incêndios

Se as instalações de energia eléctrica e/ou de gás tiverem sido afectadas, o CGO solicitará presença de um piquete da EDP e/ou da Lusitânia Gás respectivamente, para efectuar o corte de Energia e/ou de Gás nas zonas em risco.

Se houver feridos graves, o CGO contactará o INEM, para prestar auxílio imediato e encaminhar os mesmos para as unidades hospitalares.

As Equipas que não tenham funções de socorro atribuídas farão uma inspecção às áreas danificadas pelos efeitos da explosão ou dos projecteis, para verificar se estes danos constituem risco de derrocada, pondo em causa a segurança das pessoas. Neste caso,



todas as áreas e estruturas perigosas serão assinaladas e o seu acesso vedado por meio de pilaretes e fitas sinalizadoras.

Se for necessário, o Director do PEE poderá solicitar a presença de um técnico para verificar o grau de danos e o nível de segurança e resistência de estruturas.

Quando o plano de socorro a vítimas estiver implementado e se verificar que as estruturas danificadas não provocam riscos para a segurança, o CGO informará esta situação ao Director da Emergência para que seja dado o Fim da Fase de Emergência e para que se possam processar as acções de Reabilitação.

No caso de danos nas estradas e nos acessos à empresa, será convocado o Grupo de Socorro e Salvamento. Os seus elementos devem dirigir-se ao local onde foram reportados os fragmentos de equipamentos da empresa, ou os danos pessoais e materiais devido a acidentes rodoviários ou outras situações que tenham decorrido devido ao acidente grave. A Zona afectada é constituída a Zona de Risco, sendo o PCO constituído junto dos locais onde ocorreram maiores danos.

Nesta situação, o Director do PEE notificará de imediato a GNR para que interrompa a circulação de viaturas na estrada.

A partir do PCO, o CGO definirá um Plano de Actuação e dará instruções ao Grupo de Socorro e Salvamento e ao Grupo de Saúde, para prestar auxílio nas operações de socorro:

- Desencarceramento de eventuais pessoas retidas no interior de viaturas acidentadas
- Auxílio a vítimas de acidentes rodoviários e, encaminhamento para unidades hospitalares próximas
- Combate a eventuais incêndios ou derrames de produtos, decorrentes de acidentes rodoviários

Se houver feridos graves, o CGO contactará o INEM, para prestar auxílio imediato e encaminhar os mesmos para as unidades hospitalares.

Quando o plano de socorro a vítimas tiver sido implementado e, se verificar que não existe mais risco, o CGO informará esta situação ao Director do PEE para que seja dado

o Fim da Fase de Emergência e para que se possam processar as acções de Reabilitação.

## 2.2. Fase de reabilitação

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infra-estruturas e dos serviços públicos e privados essenciais (fundamentalmente os abastecimentos de água, energia, comunicações e acesso) e à prevenção de novos acidentes. Outras acções a considerar são o estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspecção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos.

Procede-se igualmente à avaliação e quantificação dos danos pessoais e materiais, com o objectivo de obter informações destinadas a apoiar as actividades das forças de intervenção, a determinar prioridades quanto ao restabelecimento das vias de circulação e das redes públicas essenciais e, ainda, a estimar os prejuízos causados pela emergência.

O SMPC adopta as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento rápido dos serviços públicos essenciais (água e energia) e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio envolvente.

Cumpre-lhe, designadamente:

- Promover o regresso das populações, bens e animais desalojados;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos a fim de restabelecer a circulação e evitar desmoronamentos;
- Promover o levantamento/análise e quantificação dos danos, elaborando relatórios, e procedendo ao controlo dos meios e subsídios a conceder;
- Reabilitar, mesmo precariamente, os serviços essenciais.

As decisões a tomar e as medidas de recuperação após a Fase de Emergência dependerão do nível de danos e da gravidade da Emergência.

No caso de danos nos edifícios de habitação e instalações vizinhas da empresa sinistrada, quer por efeitos de sobrepressão quer por radiação, a fase de Reabilitação

consiste na retoma da actividade e retorno das pessoas aos locais anteriormente ocupados, com o máximo de brevidade possível.

As acções de reabilitação das instalações vizinhas da empresa consistem em:

- Utilização de areia e outros materiais absorventes não combustíveis para remoção de eventuais derrames de óleo ou hidrocarbonetos no pavimento;
- Transporte de materiais e destroços, para um local definido pelo Coordenador do Grupo de Logística e Assistência;
- Limpeza do pavimento com pás ou outros utensílios;
- Avaliação dos danos por parte de técnicos especializados (caso tenham sido convocados para o local);
- Encaminhamento de matérias para Empresas de Tratamento de Resíduos.

No caso de danos nas Estrada estradas e nos acessos à empresa, a fase de Reabilitação consiste na retoma da circulação de viaturas com o máximo de brevidade possível.

Entretanto o CGO, solicitará ao Grupo de Logística e Assistência que providencie a chamada ao local de reboques, para remoção das viaturas danificadas e que não possam deslocar-se.

As acções de reabilitação das estradas e dos acessos à empresa consistem em:

- Utilização de areia e outros materiais absorventes não combustíveis para remoção de eventuais derrames de óleo ou hidrocarbonetos no pavimento;
- Transporte dos materiais e destroços removidos no pavimento, para um local definido pelo Coordenador do Grupo de Logística e Assistência;
- Limpeza do pavimento com pás ou outros utensílios;
- Avaliação dos danos por parte da GNR e do SMPC;
- Encaminhamento dos materiais para Empresas de Tratamento de Resíduos

Após terem sido garantidas as condições de limpeza e segurança da das e dos acessos à empresa e, após a confirmação das mesmas por parte da GNR, será reposta a circulação.

### 2.2.1. Reposição da Normalidade

Assim que tenham terminado todas as operações de Reabilitação, o Director do PEE e o CGO reúnem-se com os assessores e, procedem à avaliação e quantificação dos danos pessoais e materiais, e, estimam os prejuízos causados pela emergência.

Se o Director do PEE e o CGO verificarem que existem zonas que ainda apresentam um risco remanescente, estas serão assinaladas e o seu acesso vedado por meio de pilaretes e fitas sinalizadoras. Para resolver estas situações pontuais, o CGO, os seus assessores e os técnicos que entretanto tenham sido chamados para o local, deverão estabelecer um Plano de Intervenção ou reabilitação, no sentido de debelar eficazmente estas situações.

No mais curto espaço de tempo deverão ser garantidas as condições de segurança para que as pessoas afectadas possam regressar às suas casas. Caso não seja possível, o Director do PEE accionará todos os mecanismos necessários para garantir habitações temporárias e bens de primeira necessidade às pessoas desalojadas ou cujos seus bens tenham sido afectados pelo sinistro.

## 3. Articulação e actuação de Agentes, Organismos e Entidades

Em conformidade com o artigo 46.º da Lei de Bases de Protecção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de Julho), são agentes de Protecção Civil:

- Os corpos de bombeiros – Bombeiros Voluntários de Ílhavo;
- As forças de segurança – Destacamento Territorial da Aveiro da GNR;
- As Forças Armadas (não aplicável no âmbito do presente PEE);
- As Autoridades Marítimas e Aeronáuticas – Polícia Marítima;
- O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e demais serviços de Saúde;
- Os sapadores florestais (não aplicável no âmbito do presente PEE).

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de Protecção Civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Entre eles contam-se:

- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Instituições de Segurança Social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

Considerou-se neste Plano as seguintes entidades e organismos de apoio que, numa fase de emergência ou reabilitação, têm por missão a colaboração com a área de intervenção a que pertencem de acordo com o n.º3 do art.º46 da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho:

- Divisão dos Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Ílhavo
- Operadores das Empresas SEVESO
- Atendimento Social Integrado de Ílhavo
- Administração do Porto de Aveiro (APA)
- Centro de Saúde e Extensões de Saúde de Ílhavo
- Comunicação Social local e regional
- Corpo Nacional de Escutas
- EN – Electricidade do Norte, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- Escolas do Município
- Gabinete Técnico Florestal
- Hospital Infante D. Pedro/Aveiro
- Instituições de saúde privadas
- Instituto de Socorro a Náufragos
- IPSS's
- Juntas de Freguesia
- Lusitaniagás, Companhia de Gás do Centro, S.A.

- Polícia Judiciária
- Portugal Telecom, S.A.
- Radioamadores

### 3.1. Missão dos agentes de Protecção Civil

Tanto para a fase de emergência como para a fase de reabilitação, os agentes de Protecção Civil elencados desempenham tarefas de acordo com as respectivas competências, ao nível de medidas imediatas de resposta, bem como ao nível de funções de suporte de emergência e de recuperação das condições de normalidade.

#### 3.1.1. Fase de Emergência

##### Operador

- Alerta de imediato o SMPC em caso de acidente (informação sobre tipo de acidente ocorrido ou fenómeno perigoso, número de vítimas e sua gravidade, condições meteorológicas no local, áreas em risco na envolvente do estabelecimento);
- Articula com o SMPC, designadamente ao nível da assessoria de segurança química;
- Fornece toda a informação relevante para o desenrolar das operações de protecção civil (evolução do acidente, evolução das condições meteorológicas, dados sobre medidas de concentração, etc.);

Define a forma e periodicidade de contacto com o director do PEE e tipo de informação a transmitir.

##### Bombeiros Voluntários de Ílhavo

Desenvolvem acções relacionadas com a prevenção e o combate a incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, e o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

- ✓ Intervêm no combate a incêndios.
- ✓ Intervêm no combate a cheias e inundações.
- ✓ Participam na busca, salvamento e evacuação de sinistrados.
- ✓ Participam na prestação de primeiros socorros.



- ✓ Participam em acções de desobstrução dos locais sinistrados.
- ✓ Participam, de acordo com as instruções do Director do PEE, nas acções de Aviso, Alerta e Mobilização das Entidades e Organismos de Apoio, a envolver nas operações de emergência, bem como no Aviso à população.
- ✓ Participam no estabelecimento das telecomunicações de emergência e no funcionamento do Posto de Comunicações do CMPC.

### **Destacamento Territorial de Aveiro da GNR**

Actuam no sentido de preservação da segurança dos cidadãos e da protecção da propriedade, isolamento de áreas, controle de tráfego rodoviário e restrições de circulação, detecção, investigação e prevenção das actividades criminosas, operações de busca, salvamento e evacuação, operações de segurança no teatro de operações e abertura de corredores de emergência/evacuação.

### **Polícia Marítima – Capitania do Porto de Aveiro**

A Polícia Marítima é a entidade responsável pela execução da política de Protecção Civil em áreas de direito público marítimo, desempenhando funções nos domínios do alerta, aviso, intervenção, busca e salvamento, apoio e socorro;

### **INEM e demais serviços de saúde**

Coordenam todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados. Cabe também ao INEM a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.

### **Cruz Vermelha Portuguesa**

Exerce a sua intervenção no âmbito do apoio, busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social, colaborando na evacuação, transporte de desalojados e ilesos, na instalação de alojamentos temporários bem como na montagem de postos de triagem, no levantamento de feridos e cadáveres, no apoio psicossocial e na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas.

### 3.1.2. Fase de Reabilitação

#### Bombeiros Voluntários de Ílhavo

- Colaboram com os Grupos de Intervenção e com as equipas da empresa sinistrada nas acções de rescaldo e recolha de substâncias perigosas;
- Desenvolvem acções de transporte de materiais removidos das estradas e nos acessos à empresa sinistrada;
- Colaboram nas acções de reabilitação das Zonas de Risco, nomeadamente:
  - Remoção de eventuais derrames de óleo ou hidrocarbonetos em pavimentos;
  - Transporte dos materiais e destroços removidos no pavimento;
  - Limpeza de pavimentos com pás ou outros utensílios;
- Colaboram nas acções de mortuária (recolha, identificação e transferência de mortos).
- Colaboram em acções de movimento de populações, logística e assistência, conforme solicitado pela CMPC.

### 3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio

Durante a Fase de Emergência ou de Reabilitação o CGO poderá contar com um conjunto de Organismos e Entidades de Apoio para executar diversas acções de controlo de uma Emergência. Em seguida descrevem-se algumas dessas entidades e a sua missão.

#### 3.2.1. Fase de Emergência

##### Empresas

Têm como missão disponibilizar os meios materiais e humanos que não tenham sido utilizados, nas suas instalações, aos Agentes de Protecção Civil, para controlo de um sinistro no exterior da instalação.

##### Centro de Saúde e Extensões de Saúde de Ílhavo

- ✓ Coordenam as actividades de Saúde e Evacuação Secundária, assegurando uma única cadeia de comando para as áreas de intervenção médica e sanitária;
- ✓ Garantem a ligação com os hospitais de evacuação que forem estabelecidos;





- ✓ Mobilizam os meios próprios necessários à intervenção;
- ✓ Coordenam a prestação de cuidados médicos às vítimas até ao limite da sua capacidade;
- ✓ Asseguram a montagem de postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita colaboração com o INEM;
- ✓ Colaboram com as Juntas de Freguesia na identificação dos munícipes cujas incapacidades físicas levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação;
- ✓ Garantem a evacuação secundária;
- ✓ Dirigem as acções de saúde pública;
- ✓ Exercem quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

### **Atendimento Social Integrado de Ílhavo**

Exercem a sua intervenção desenvolvendo acções relacionadas com a coordenação da área de apoio social às populações deslocadas ou isoladas, o accionamento dos meios necessários para alojamento, agasalho e alimentação das populações atingidas e a mobilização de apoios ou reforços de meios.

- ✓ Participam na instalação e gestão de abrigos.
- ✓ Participam na instalação e gestão de cozinhas e refeitórios.
- ✓ Inventariam todos os sinistrados, identificando os mortos, os feridos, os evacuados e os desalojados.
- ✓ Propõem as acções conducentes à reunião das famílias.
- ✓ Colaboram no sistema de recolha de dádivas.

### **Serviços de segurança privados**

Na fase de emergência exercem a sua intervenção sempre que se justificar, e em colaboração com as forças de segurança, na manutenção da ordem pública, designadamente:

- ✓ Na limitação do acesso à envolvente do estabelecimento potencialmente afectado
- ✓ No controlo de acesso às áreas afectadas

### **Gabinete Técnico-Florestal / Corpo Nacional de escutas / ISN**

Desenvolvem as acções necessárias inerentes às suas funções para fazer face à situação de emergência.

- ✓ Colaboram com o SMPC ou com a CMPC na actualização do inventário dos seus meios e recursos.
- ✓ Colaboram com o SMPC no planeamento e execução das medidas preventivas com vista a minimizar o grau dos riscos e suas consequências.
- ✓ Promovem acções de sensibilização e formação do seu pessoal e/ou população, tendo em vista o seu desempenho pronto e eficaz em situação de emergência.
- ✓ Estabelecem um plano de mobilização (alerta e apresentação) do seu pessoal em situação de emergência.
- ✓ Asseguram a apresentação rápida dos seus Delegados no local de funcionamento do CMPC (caso tenham representação neste), logo que convocado pelo Director do PEE.
- ✓ Participam nos exercícios e treinos a realizar pelo SMPC e/ou ANPC.
- ✓ Logo que tenham informação ou notícia de que ocorreu um Acidente Grave ou existe forte probabilidade de ocorrer, comunicam este facto a um dos Agentes de Protecção Civil (BVI, GNR, Polícia Marítima) ou ao SMPC, que por sua vez actuam em conformidade com o definido neste PEE.
- ✓ Realizam as operações e as medidas excepcionais de emergência de Protecção Civil, de acordo com as suas competências e missões específicas, previstas neste PEE e/ou definidas pontualmente pelo Director do PEE.
- ✓ Endereçam ao SMPC ou à CMPC (se estiver activada) os pedidos de apoio e reforço necessários ao cumprimento das respectivas missões.
- ✓ Colaboram no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes trabalhos de restabelecimento a desenvolver.
- ✓ Elaboram Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, em ordem a manter esta sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PEE.

### **Juntas de Freguesia**

O Presidente da Junta de Freguesia integra e acompanha a situação, podendo ter de accionar as seguintes acções e actividades parcial ou globalmente:

- ✓ Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;
- ✓ Fornecer a identificação dos munícipes que, tendo em conta, nomeadamente as incapacidades de que sofrem ou o local de residência, necessitam de atenção especial quanto aos avisos e à informação que é prestada ao público e informa o SMPC sobre os munícipes identificados;
- ✓ Fornecer a identificação dos munícipes com incapacidades físicas ou outras, que levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação;
- ✓ Participar localmente com meios próprios na difusão de avisos e informação pública às populações;
- ✓ Apoiar as forças de segurança na evacuação das populações e colocar os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;
- ✓ Constituir e coordenar os postos locais de recenseamento de voluntários;
- ✓ Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

### **Missão específica dos radioamadores**

Colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes em operação ou substituindo as inoperativas. De acordo com as capacidades dos seus equipamentos, participam em postos fixos e móveis, organizados numa escala que garanta um serviço permanente. Mantêm os seus equipamentos testados periodicamente com os dos BVI, da GNR e da Protecção Civil.

### **Missão específica dos serviços da EP – Estradas de Portugal, S.A.**

- ✓ Participam com os seus meios em operações de emergência de desobstrução e reparação de vias, de acordo com as instruções do CMPC.
- ✓ Colaboram nas acções de prevenção e controlo de tráfego em situação de emergência, tais como itinerários alternativos, balizagem e sinalização.

### **Missão específica dos serviços da Portugal Telecom (PT)**

Asseguram a constituição de equipas de reparação expedita das redes de telecomunicações, em situação de emergência, dando prioridade às comunicações entre as Entidades e Organismos intervenientes nas operações de emergência.

### **Missão específica dos serviços de transporte rodoviário de passageiros**

Disponibilizam os meios rodoviários possíveis, para transporte urgente de pessoas em situação de emergência (evacuação ou reforço), de acordo com as instruções da CMPC.

### **3.2.2. Fase de Reabilitação**

#### **Centro de Saúde e Extensões de Saúde de Ílhavo:**

- ✓ Dirigem as acções de saúde pública;
- ✓ Coordenam as acções de mortuária;
- ✓ Organizam o registo de feridos e mortos;
- ✓ Asseguram os cuidados sanitários nos centros de acolhimento provisório;

#### **Atendimento Social Integrado de Ílhavo**

Desenvolvem acções necessárias à reposição da normalidade das populações afectadas pela situação de emergência, nomeadamente no acompanhamento e encaminhamento da população afectada.

#### **Serviços de segurança privados**

Desenvolvem acções necessárias à reposição da normalidade das populações afectadas pela situação de emergência em colaboração com as forças de segurança, na manutenção da ordem pública, designadamente:

- ✓ Na segurança das instalações dos agentes de Protecção Civil, Hospitais, escolas, etc.;
- ✓ Na segurança de infra-estruturas consideradas sensíveis.

### **Missão específica da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo**

De acordo com as instruções do CMPC, constituirão equipas de reforço para actuação em diversas especialidades, designadamente:

- ✓ Recolha, triagem, tratamento e evacuação de sinistrados
- ✓ Reconhecimento dos locais afectados
- ✓ Confeção e distribuição de alimentos
- ✓ Transporte de pessoas, animais e material
- ✓ Alojamento de emergência
- ✓ Fornecimento de energia
- ✓ Remoção de escombros e demolições
- ✓ Desempanagem e reboque de viaturas
- ✓ Drenagem e escoamento de águas
- ✓ Rescaldo de incêndios
- ✓ Telecomunicações e estafeta
- ✓ Limpeza da poluição nas águas interiores e no solo

### **Missão específica das escolas**

Disponibilizam as instalações para diversos fins de assistência humanitária, de acordo com as instruções da CMPC. As que dispõem de cozinha e refeitório planeiam o fornecimento de alimentação ao pessoal das equipas de intervenção e/ou desalojados.

### **Missão específica das IPSS's**

Reforçam a capacidade de prestação de cuidados de saúde e assistência social.

- ✓ Disponibilizam as instalações para diversos fins de assistência humanitária, de acordo com as instruções da CMPC.
- ✓ Planeiam o fornecimento de alimentação ao pessoal das equipas de intervenção e desalojados.
- ✓ Colaboram nas acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de pesquisa de desaparecidos, de gestão de campos de desalojados e na distribuição de bens, roupas e agasalhos.
- ✓ Colaboram na recepção, selecção e encaminhamento dos Voluntários, de acordo com as instruções do CMPC.

- ✓ Colaboram no sistema de recolha de dádivas.

INSTITUIÇÕES
Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo
Centro de Acção Social do Município de Ílhavo (CASCI)
Centro Paroquial e de Assistência e Formação D. Manuel Trindade Salgueiro
Património dos Pobres
Associação Aquém Renasce
CASCI – Barra
Fundação CESDA – Centro Social do Distrito de Aveiro – Colónia de Férias
Clube STELLA MARIS
Centro Social e de Promoção Maria Mãe da Igreja
CERCIIV – Cooperativa para a Educação e Reabilitação dos Cidadãos Inadaptados de Aveiro
Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Nazaré
Centro Social Padre José Kentnich
Fundação Prior Sardo
Obra da Providência
CASCI – Costa Nova
Centro Social e Paroquial da Gafanha da Encarnação
Associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo

### **Missão específica dos serviços eléctricos da EN – Electricidade do Norte, S.A.**

Assegura a constituição de equipas de reparação expedita das redes de transformação e distribuição de energia eléctrica, de acordo com o plano de prioridades elaborado pelo CMPC. Garante a permanência das equipas de técnicos necessários à avaliação dos danos e decisão sobre as medidas imediatas a tomar, com o intuito de reduzir os riscos e restabelecer a normalidade.

### **Missão específica dos serviços da Lusitânia Gás – Gás Natural**

Assegura a constituição de equipas de reparação expedita das redes de distribuição de gás natural, de acordo com o plano de prioridades elaborado pelo CMPC. Garante a permanência das equipas de técnicos necessários à avaliação dos danos e decisão

sobre as medidas imediatas a tomar, com o intuito de reduzir os riscos e restabelecer a normalidade.

### **Juntas de Freguesia**

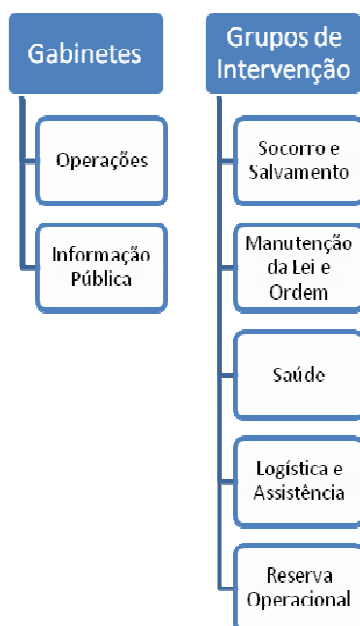
- ✓ Apoiam as acções de instalação e de gestão dos centros de acolhimento provisório e procedem ao registo das famílias e dos munícipes aí instalados;
- ✓ Colaboram na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório;
- ✓ Colaboram na avaliação e quantificação dos danos;
- ✓ Apoiam o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
- ✓ Exercem quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

### Parte III – Áreas de Intervenção

A Parte III destina-se a apresentar as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Definem-se os procedimentos e instruções de coordenação para as seguintes áreas de intervenção:

- Administração de meios e recursos
- Logística
- Comunicações
- Gestão da informação
- Procedimentos de evacuação
- Manutenção da ordem pública
- Serviços médicos e transporte de vítimas
- Socorro e salvamento
- Serviços mortuários
- Protocolos

Para actuar nestas áreas de intervenção existe uma estrutura definida, onde as várias entidades intervenientes são organizadas em gabinetes e grupos de intervenção, cada um com um coordenador, procedimentos e instruções de coordenação, de acordo com a área em que actuam.





## 1. Administração de meios e recursos

### 1.1. Prioridade de acção

Estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do PEE.

### 1.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actua o Gabinete de Operações:

<b>GABINETE DE OPERAÇÕES</b>	
<p><b>Coordenador</b></p> <p>O Coordenador do SMPC</p>	<p><b>Tarefas</b></p> <p>Inventariar os meios disponíveis para fazer face à ocorrência.</p> <p>Manter o registo da evolução da situação.</p> <p>Estudar e analisar a situação e propor ao Director do Plano as medidas adequadas à crise, nomeadamente a definição de zonas prioritárias.</p> <p>Garantir a ligação com as entidades e organismos intervenientes no Plano.</p> <p>Difundir aos grupos, a entidades/organismos as instruções/determinações do Presidente.</p> <p>Estabelecer ligação com o CDOS de Aveiro para manter a informação da situação e solicitar, se necessário, reforço de meios.</p> <p>Elaborar relatórios da situação.</p>
<p><b>Constituição</b></p> <p>Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo</p> <p>Representante da GNR</p> <p>Delegado de Saúde</p> <p>Delegado da Cruz Vermelha Portuguesa</p>	

**Nota:** A lista dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis, incluindo listas detalhadas e actualizadas das equipas de especialistas em operações de socorro e salvamento, listas de equipamento especial e localização de estabelecimentos diversos que possam dar apoio às operações durante a emergência, estão especificadas na Parte IV – Informação Complementar, Secção III.

### 1.3. Procedimentos

#### Imputação de Custos

Para satisfação dos encargos resultantes de uma operação de emergência do tipo identificado neste Plano, a Câmara Municipal de Ílhavo criará obrigatoriamente uma Conta Especial de Emergência no Plano e Contas do Município.

## 2. Logística

### 2.1. Prioridade de acção

O objectivo da área de intervenção de Logística é garantir a disponibilização de meios materiais e recursos que venham a ser necessários durante uma Emergência, para apoiar os Agentes de Protecção Civil, nas acções de controlo e mitigação da mesma. Outro objectivo é prestar apoio às populações de modo a garantir o acesso a bens essenciais de sobrevivência e o seu alojamento temporário. Estes meios abrangem os recursos próprios do Serviço Municipal de Protecção Civil ou outros recursos humanos ou materiais, que possam ser requisitados pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, quer de entidades públicas, quer instituições de solidariedade social, quer privadas.

Em primeiro lugar, a Área de Intervenção da Logística procurará garantir o apoio na Zona de Apoio e na Zona de Concentração e Reserva do teatro de operações, a todos os intervenientes no PEE, nomeadamente:

- Alimentação
- Combustíveis
- Manutenção e reparação de equipamentos
- Transportes, máquinas e equipamentos de auxílio às acções de intervenção
- Material sanitário
- Material de mortuária
- Outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência

Na vertente de apoio logístico às populações para fazer face a um acidente grave com origem numa das empresas, em primeiro lugar devem ser estabelecidos os meios e entidades responsáveis pela recepção e acompanhamento de vítimas e desalojados. Em

seguida serão identificadas as necessidades das populações, de modo a garantir o acesso a bens essenciais de sobrevivência.

Durante a fase de Emergência serão criadas acções para o recrutamento e controlo de pessoal voluntário não especializado, para apoiar as vítimas de um acidente grave na empresa sinistrada.

Para garantir uma rápida reposição da normalidade, na fase de reabilitação, devem ser criados mecanismos e acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos.

## 2.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actuam:

- ✓ Grupo de Logística e Assistência
- ✓ Grupo de Socorro e Salvamento
- ✓ Grupo de Reserva Operacional

GRUPO DE LOGÍSTICA E ASSISTÊNCIA	
<p><b>Coordenador</b></p> <p>Delegado do Serviço Municipal de Protecção Civil</p>	<p><b>Tarefas</b></p> <p>Promover, em colaboração estreita com o Gabinete de Operações, e através de acções concertadas, a organização do apoio com vista à reposição da normalidade de vida nos sectores respectivos.</p>
<p><b>Constituição</b></p> <p>Delegado do Atendimento Social Integrado</p> <p>Chefe da Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Ílhavo</p> <p>Delegado da Capitania do Porto de Aveiro</p> <p>Delegado da APA - Administração do Porto de Aveiro</p> <p>Representante das IPSS's</p> <p>Delegado do Conselho Municipal de Educação</p> <p>Delegado da Cruz Vermelha Portuguesa</p>	<p>Promover o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e géneros para a situação de emergência.</p> <p>Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios, coordenando a assistência a prestar.</p> <p>Organizar e coordenar a instalação de campos de desalojados supletivos de áreas de acolhimento fixas.</p> <p>Proceder, com o apoio do «Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e Movimentação de Populações», à promoção da reunião de famílias.</p>

<b>GRUPO DE LOGÍSTICA E ASSISTÊNCIA</b>	
<p>Delegado da Electricidade do Norte, S.A.</p> <p>Delegado da Portugal Telecom, S. A.</p> <p>Delegado da Lusitaniagás, Companhia de Gás do Centro, S.A.</p>	<p>Organizar um sistema de transportes, e reposição das vias de comunicação.</p> <p>Organizar e coordenar com a colaboração do «Grupo de Socorro e Salvamento» o sistema de distribuição de água, e iluminação, e reposição de comunicações face à emergência e considerando as prioridades.</p> <p>Propor e coordenar área/áreas de armazenagem para a situação de emergência.</p> <p>Assegurar aos grupos, quando requisitado, o fornecimento de bens e serviços através de um sistema de requisições.</p> <p>Preparar um sistema de recolha de dádivas.</p>
<p><b>Forças de Apoio</b></p> <p>Câmara Municipal de Ílhavo</p> <p>Atendimento Social Integrado</p> <p>Capitania do Porto de Aveiro</p> <p>APA - Administração do Porto de Aveiro</p> <p>IPSS's</p> <p>EP – Estradas de Portugal, S.A.</p> <p>EN - Electricidade do Norte, S.A.</p> <p>Portugal Telecom, S.A.</p> <p>Lusitaniagás, Companhia de Gás do Centro, S.A.</p> <p>Cruz Vermelha Portuguesa</p>	

<b>GRUPO DE SOCORRO E SALVAMENTO</b>	
<p><b>Coordenador</b></p> <p>O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo</p>	<p><b>Tarefas</b></p> <p>Coordenar as acções de busca/salvamento e combate a incêndios, assegurando a existência de uma única cadeia de comando para a área da intervenção médico-sanitária conjuntamente com o «Grupo da Saúde», actuando nas acções de socorro imediato e de cuidados médicos.</p> <p>Assegurar a evacuação primária das vítimas.</p> <p>Planear e coordenar a actuação, em apoio, de equipas móveis para actuação avançada</p>
<p><b>Constituição</b></p> <p>Delegado de Saúde</p> <p>Delegado da Cruz Vermelha Portuguesa</p> <p>Delegado do C. N. Escutas</p>	

<b>GRUPO DE SOCORRO E SALVAMENTO</b>	
<p><b>Forças de Apoio</b></p> <p>Bombeiros Voluntários de Ílhavo</p> <p>Guarda Nacional Republicana</p> <p>Capitania do Porto de Aveiro</p> <p>Polícia Judiciária</p> <p>Hospital Infante D. Pedro/Aveiro</p> <p>Atendimento Social Integrado</p>	<p>na emergência.</p> <p>Prever a instalação e manutenção de serviços de urgência nos diversos níveis/postos de triagem e de socorros e ainda hospitais de campanha, em colaboração com o «Grupo de Saúde».</p> <p>Colaborar nas acções de mortuária em coordenação com o «Grupo de Saúde».</p> <p>Difundir junto das populações, através do «Gabinete de Informação Pública», as recomendações sanitárias.</p> <p>Diligenciar, em conjunto com o «Grupo de Logística e Assistência» a distribuição de água potável e iluminação de emergência.</p>

<b>GRUPO DE RESERVA OPERACIONAL</b>	
<p><b>Coordenador</b></p> <p>Delegado do Serviço Municipal de Protecção Civil</p>	<p><b>Tarefas</b></p> <p>Receber todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados destinado a colaborar na situação de emergência.</p>
<p><b>Constituição</b></p> <p>Delegado dos Agrupamentos de Escolas (do Município de Ílhavo)</p> <p>Delegados de cada Junta de Freguesia do Município</p> <p>Representante das IPSS's</p> <p>Chefe da Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Ílhavo</p> <p>Delegado do Corpo Nacional de Escutas</p> <p>Delegado dos Radioamadores</p>	<p>Elaborar e manter actualizada a listagem de pessoal envolvido.</p> <p>Reforçar os grupos operacionais de acordo com a especificidade técnica do pessoal envolvido.</p>

<b>GRUPO DE RESERVA OPERACIONAL</b>	
<p><b>Forças de Apoio</b></p> <p>Câmara Municipal de Ílhavo</p> <p>Junta de Freguesia de S. Salvador</p> <p>Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré</p> <p>Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação</p> <p>Junta de Freguesia da Gafanha do Carmo</p> <p>Agrupamentos Horizontais de Escolas do Município</p> <p>Bombeiros Voluntários de Ílhavo</p>	

## 2.3. Procedimentos

### 2.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção

O apoio logístico às Forças de Intervenção envolvidas no controlo e mitigação de uma emergência compreende um conjunto de tarefas essenciais ao desenvolvimento das missões dos Grupos de Actuação, em diversas áreas, nomeadamente:

#### Alimentação, Alojamentos e Agasalhos

A alimentação e alojamento do pessoal das Entidades e Organismos intervenientes nas operações serão a cargo das mesmas entidades/organismos.

A alimentação e alojamento do pessoal voluntário, que o deseje, serão a cargo do SMPC.

Estes procedimentos vigorarão enquanto outros não forem determinados pela CMPC.

O “Grupo de Logística e Assistência” estabelecerá os procedimentos para a requisição e mobilização dos meios e recursos.

### Combustíveis e Lubrificantes

São obtidos no mercado local (ou em local designado pelo SMPC) pelas Entidades e Organismos intervenientes, através de guia de fornecimento.

Por proposta do “Grupo de Logística e Assistência” serão estabelecidos procedimentos para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

### Manutenção e Reparação de Material

As despesas de manutenção e reparação de material são encargo dos organismos proprietários, podendo as verbas extraordinárias ser liquidadas pelo SMPC através de disponibilizações para o efeito.

### Transportes

Por proposta do “Grupo de Logística e Assistência” serão estabelecidos procedimentos para requisição e mobilização de meios e funcionamento dos transportes.

### 2.3.2. Apoio logístico às populações

O apoio logístico às populações é garantido pelo SMPC e pelas entidades de apoio, que sejam convocadas pelo Director do PEE.

### Alimentação, Alojamentos e Agasalhos

A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas serão encargo do SMPC através de verbas superiormente disponibilizadas para o efeito.

Estes procedimentos vigorarão enquanto outros não forem determinados pela CMPC.

O “Grupo de Logística e Assistência” estabelecerá os procedimentos para a requisição e mobilização dos meios e recursos.

### Material Sanitário

Este material está a cargo das Entidades e Organismos componentes dos grupos intervenientes no acidente. Poderão ser constituídos nas instalações do Centro de Saúde e das forças de socorro postos de fornecimento de material sanitário, através de requisição, devendo os pedidos dar entrada na CMPC.

## Serviços Técnicos

Serão estabelecidos planos de actuação dos serviços técnicos no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais.

## 3. Comunicações

### 3.1. Prioridade de acção

O objectivo da área de intervenção de Comunicações é garantir o estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Director do PEE, o Posto de Comando Operacional, os Agentes de Protecção Civil e outras Entidades e Organismos que venham a intervir no PEE.

### 3.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actuam:

- ✓ Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem
- ✓ Grupo de Reserva Operacional (já descrito em 2.2 desta secção)

<b>GRUPO DE MANUTENÇÃO DA LEI E DA ORDEM</b>	
<p><b>Coordenador</b></p> <p>O Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana</p>	<p><b>Tarefas</b></p> <p>Garantir a manutenção da lei e da ordem nos termos da Lei.</p> <p>Coordenar o controlo do tráfego, o acesso e segurança das áreas afectadas, mantendo abertos os corredores de circulação de emergência.</p> <p>Coordenar, com a colaboração dos outros grupos, o processo de identificação e credenciação do pessoal ligado a operações de socorro na emergência.</p> <p>Coordenar as operações de movimentação de populações.</p> <p>Colaborar nas acções de aviso às populações, nomeadamente através de transmissões de emergência, ou em eventual</p>
<p><b>Constituição</b></p> <p>Delegado do Atendimento Social Integrado</p> <p>Delegado de Saúde</p>	
<p><b>Forças de Apoio</b></p> <p>Guarda Nacional Republicana</p> <p>Atendimento Social Integrado</p> <p>Bombeiros Voluntários de Ílhavo</p>	



<p>Corpo Nacional de Escutas</p> <p>Polícia Marítima</p> <p>Serviços de Segurança Privados</p>	<p>serviço de estafetas como meio de ligação.</p> <p>Coordenar as acções de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização do CENTRO DE PESQUISA DE DESAPARECIDOS e respectiva articulação nos diversos níveis.</p> <p>Colaborar nas acções de mortuária, recolhendo e guardando os espólios de falecidos, e informando o Centro de Pesquisa de Desaparecidos.</p> <p>Prestar a colaboração necessária no inquérito à situação de emergência.</p>
--	--

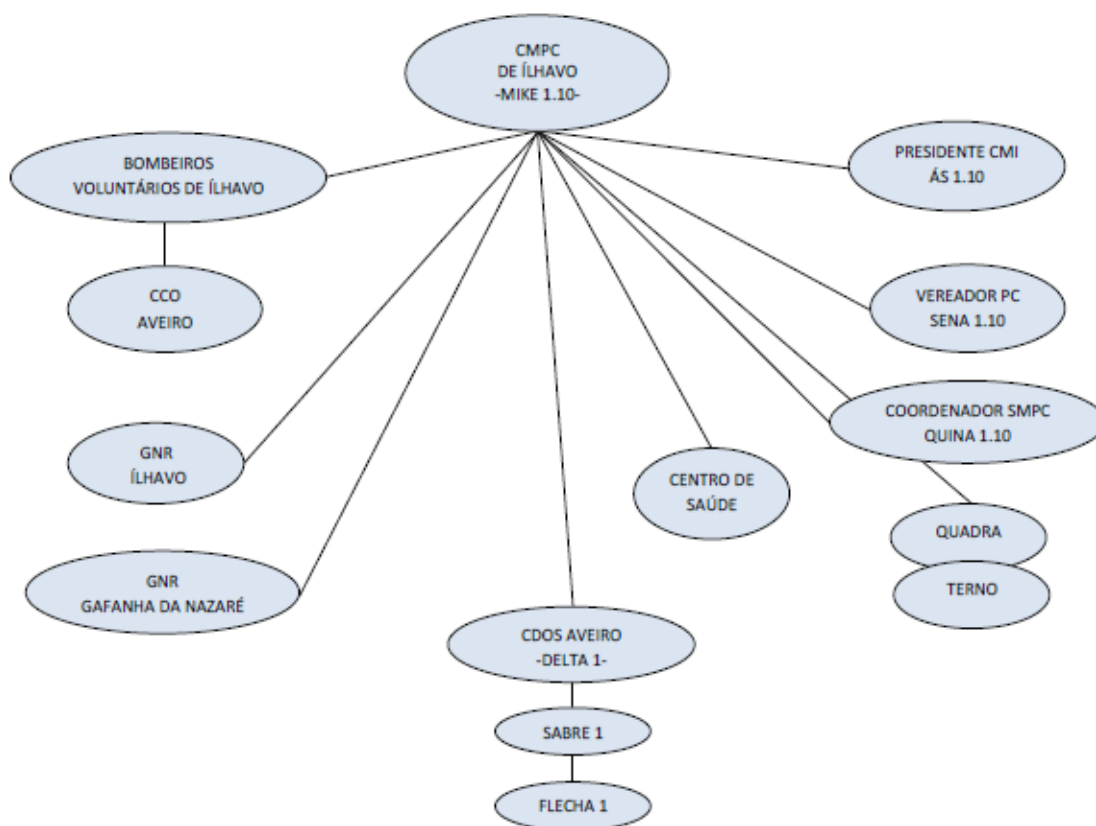
### 3.3. Procedimentos

O sistema de comunicações operacionais de Protecção Civil visa assegurar as ligações entre os serviços, agentes, entidades e organizações de apoio que participam nas actividades previstas no PEE Ílhavo.

O sistema de comunicações do PEE utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas, sendo:

- As de uso público: telefones e telefax.
- As privadas: rede REPC e rede ROB, rede rádio da GNR, rede rádio da Polícia Marítima, rede rádio do Município e rede de radioamadores.
- As entidades públicas e privadas em situações de emergência ou exercícios integram-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência do PEE:

No *briefing* inicial do Posto de Comando Operacional, será discutido e comunicado a todos os participantes, o Plano de Comunicações, assim como os canais e frequências de rádio a utilizar. As comunicações entre os diversos intervenientes (Agentes de Protecção Civil, entidade e organismos de Apoio), o Director do PEE e o Comandante dos Bombeiros Voluntários Ílhavo, responderão de acordo com o seguinte esquema:



Ao ser notificado de uma emergência pelo Responsável de Segurança da empresa sinistrada, o Director do PEE entrará em contacto com o Coordenador do SMPC via telemóvel ou rádio portátil, de forma a comunicar ou obter confirmação do sinistro.

A pedido do Director do PEE ou do Coordenador do SMPC, os elementos do SMPC devem contactar os elementos e recursos indispensáveis à logística e combate ao sinistro, através da rede telefónica móvel.

As comunicações nos locais de intervenção de combate ao sinistro entre os diferentes Agentes de Protecção Civil, os seus coordenadores e o Coordenador do SMPC serão feitas oralmente ou, na ausência deste, via rádio.

Os radioamadores licenciados podem ser chamados a colaborar no sistema de comunicações operacionais de apoio ao PEE, sob a coordenação da equipa funcional de comunicações e aviso do SMPC.

Em caso de necessidade, será montado um serviço de estafetas, a guarnecer pela Guarda Nacional Republicana, Polícia Marítima, e pelos agrupamentos do Município de Ílhavo do Corpo Nacional de Escutas (CNE).

## 4. Gestão da informação

### 4.1. Prioridade de acção

A gestão da informação de emergência deverá dividir-se em três grandes componentes:

- Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações,
- Gestão da informação às entidades intervenientes do Plano,
- Informação pública.

### 4.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actuam:

- ✓ Gabinete de Informação Pública
- ✓ Gabinete de Operações (já descrito em 1.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem (já descrito em 3.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Reserva Operacional (já descrito em 2.2 desta secção)

GABINETE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA	
<p><b>Coordenador</b></p> <p>O Vereador ou o Responsável pela Protecção Civil Municipal</p>	<p><b>Tarefas</b></p> <p>O "Gabinete de Informação Pública" é responsável pela divulgação de avisos e medidas de auto-protecção da população, bem como pela ligação com os Órgãos de Comunicação Social.</p> <p>Nas fases de "pré-emergência" ou de "emergência" as estações de rádio solicitadas a difundir, em tempo útil, os avisos e as instruções de auto-protecção da população.</p> <p>Compete-lhe, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Contribuir para o controlo geral da situação e evitar o pânico.</li> <li>✓ Assegurar a ligação aos Órgãos da Comunicação Social, procedendo à difusão de avisos essencialmente sobre:</li> </ul>
<p><b>Constituição</b></p> <p>Responsável pela imprensa/comunicação social da Câmara Municipal</p>	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Medidas preventivas;</li> <li>- Procedimentos a adoptar face às situações.</li> </ul>
--	--

### 4.3. Procedimentos

#### 4.3.1. Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações

No que respeita à informação entre as entidades actuantes, são previstas no Plano as seguintes formas de recolha e tipo de informação relativo a:

- ✓ Pontos de situação e perspectivas de evolução futura;
- ✓ Cenários e resultados de modelos de previsão;
- ✓ Dados ambientais e sociais;
- ✓ Outras informações,

conscientes de que este conjunto de informação permitirá adequar recursos e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta, potenciando a sua acção.

Deverão por isso ser considerados os respectivos procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de Protecção Civil, organismos e entidades de apoio:

O CGO convoca os Agentes de Protecção Civil adequados à situação, para se dirigirem ao PCO estabelecido, informando-os sobre:

- ✓ Natureza do Acidente Grave (Explosão e /ou Incêndio por rotura de equipamentos com substâncias inflamáveis)
- ✓ Danos e/ou vítimas previstos

Os elementos do Grupo de Reserva Operacional, escolhidos pelo CGO recolhem e deslocam para o teatro de operações, a documentação necessária ao desenvolvimento e tomada de decisões no âmbito do Plano de Emergência Externo.

O CGO registar as informações prestadas pelo Responsável de Segurança da empresa sinistrada.

A CMPC garante que todas as informações do presente PEE se encontram disponíveis no Posto de Comando Operacional.

#### 4.3.2. Gestão de informação entre as entidades intervenientes do PEE

Em relação à gestão da informação às entidades intervenientes, deverão constar os procedimentos e instruções de coordenação para assegurar a notificação e passagem de informação às entidades intervenientes do Plano, designadamente autoridades, agentes de Protecção Civil, organismos e entidades de apoio. Tal fluxo de informação destina-se a assegurar que todas as entidades mantêm níveis de prontidão e envolvimento.

O CGO:

- Deverá obter informações junto do Director do Plano de Emergência da empresa sinistrada, sobre a evolução da Emergência e as Medidas de Mitigação desenvolvidas até ao momento, número de vítimas e danos materiais ou ambientais registados
- Prestar todas as informações disponíveis relativamente ao sinistro, aos Agentes de Protecção Civil
- Registrar todas as informações discutidas e a definição de cenários e resultados de modelos de previsão da evolução do sinistro, decorrente do *briefing* inicial, no PCO.
- Informar o Director do PEE sobre o ponto de situação e perspectivas de evolução futura do acidente

Os elementos do SMPC, escolhidos pelo CGO:

- Mantêm uma lista actualizada de Contactos e moradas de entidades que possam disponibilizar recursos humanos ou materiais
- Registam o número estimado de elementos dos Agentes de Protecção Civil envolvidos no controlo da Emergência
- Anotam todos os acontecimentos relativos a comunicações: a hora a que são efectuados os contactos e a recepção de chamadas externas, conteúdo da comunicação
- Mantêm e arquivam toda a documentação que venha a ser desenvolvida durante a Activação do PEE

A CMPC solicita periodicamente um ponto de situação do evoluir do sinistro, junto do CGO e regista a informação.

#### 4.3.3. Gestão de informação pública

Em relação à vertente de informação pública deverá ser definida a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes. Os procedimentos a estabelecer devem ser claros quanto à utilização de equipamentos sonoros ou outros para aviso das populações.

Estão previstos os procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, a levar a cabo pelo Director do Plano ou pelo Gabinete de Informação Pública.

O Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem deverá impedir qualquer fuga de informação para o exterior e limitar a captação de imagens ou sons por parte dos Meios de Comunicação Social para além do estabelecido pelo Gabinete de Informação Pública.

O Gabinete de Informação Pública discute e aprova toda a informação prestada a entidades/pessoas externas, com a CMPC e com o CGO. Prepara a informação escrita, e se possível e entendido como útil, informação fotográfica para distribuição aos órgãos de Comunicação Social.

Perante a situação de emergência, pelo menos uma vez por dia e sempre que se justifique, o Director do Plano ou o Gabinete de Informação Pública deve prestar, aos órgãos de comunicação social, informação do tipo:

- ✓ Ponto de situação
- ✓ Acções em curso
- ✓ Áreas de acesso restrito
- ✓ Medidas de autoprotecção
- ✓ Locais de reunião
- ✓ Locais de acolhimento provisório ou assistência
- ✓ Números de telefone e locais de contacto para informações
- ✓ Recepção de donativos
- ✓ Inscrição para serviço voluntário
- ✓ Instrução de regresso de populações evacuadas

O SMPC é responsável pela elaboração e divulgação junto da população susceptível de ser afectada por acidente grave envolvendo substâncias perigosas com origem num

estabelecimento de nível superior de perigosidade da informação sobre as medidas de autoprotecção e o comportamento a adoptar em caso de acidente.

Deve assegurar, em articulação com a ANPC e com os Bombeiros Voluntários de Ílhavo, que todas as pessoas e todos os estabelecimentos públicos susceptíveis de serem afectados por um acidente grave envolvendo substâncias perigosas com origem num estabelecimento de nível superior de perigosidade sejam regularmente informados sobre as medidas de autoprotecção a tomar e o comportamento a adoptar em caso de acidente.

## 5. Procedimentos de evacuação

### 5.1. Prioridade de acção

As prioridades para a área de intervenção de Evacuação são garantir a segurança de pessoas em locais afectados por danos sérios em estruturas e, facilitar as operações na Zona do Sinistro, ao deslocar os ocupantes das áreas afectadas, para áreas onde possam permanecer em segurança, sem prejudicar as medidas de mitigação da Emergência.

### 5.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actuam:

- ✓ Gabinete de Operações (já descrito em 1.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem (já descrito em 3.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Socorro e Salvamento (já descrito em 2.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Reserva Operacional (já descrito em 2.2 desta secção)

### 5.3. Procedimentos

São, neste capítulo, estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, e as responsabilidades dos serviços, agentes de Protecção Civil, organismos e entidades de apoio, associados às:

- Operações de evacuação e movimentação das populações;
- Abertura de corredores de circulação de emergência;
- Controlo de acesso às áreas afectadas e controlo de tráfego.

A evacuação de determinada área afectada por uma situação de risco é validada pelo Director do PEE.

A Evacuação Geral da Zona do Sinistro é decretada sempre que a presença de pessoas nos locais afectados possa pôr em risco as suas vidas ou, que a sua presença possa prejudicar as acções de socorro e controlo do sinistro.

Nesta situação, o Director do PEE deverá informar o CGO e o Coordenador do Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem, de modo a estabelecer um Ponto de Concentração e iniciar as acções de evacuação.

Para o efeito, as forças de segurança no local deverão enquadrar as operações de evacuação, orientando as populações para os locais de concentração definidos, procedendo à abertura dos corredores de circulação de emergência e dos itinerários de evacuação, após comunicarem a Evacuação às Equipas de Emergência dos Estabelecimentos vizinhos, a todos os ocupantes da Zona do Sinistro e aos ocupantes de edifícios e áreas afectadas.

O Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem deverá manter a ordem pública e tranquilizar as pessoas no Ponto de Concentração, para onde se dirigem após realizarem rondas de controlo de cada zona sinistrada, assegurando-se de que todos os ocupantes foram evacuados.

A movimentação de populações até aos locais de concentração e abrigos será feita com o apoio do Grupo de Reserva Operacional.

A definição dos locais de concentração que servirão de abrigos temporários ou de longa duração, será feita de acordo com a localização das áreas afectadas pelos sinistros, preferencialmente espaços abertos, como sejam os campos de futebol, ou então outros espaços fechados, amplos, como por exemplo as escolas, as igrejas, os pavilhões gimnodesportivos, os edifícios das associações culturais e desportivas.

**NOTA:** A lista de localização de estabelecimentos diversos que possam dar apoio às operações durante a emergência, estão especificadas na Parte IV – Informação Complementar, Secção III.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança.



As normas de evacuação de populações serão estabelecidas pelo “Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem”.

## 6. Manutenção da ordem pública

### 6.1. Prioridade de acção

A primeira prioridade da área de intervenção de Manutenção da Ordem Pública é prevenir distúrbios e acontecimentos que possam prejudicar as acções dos Agentes de Protecção Civil e Entidades Externas envolvidas numa Emergência. Pretende-se igualmente assegurar a limitação do acesso às zonas do sinistro e de apoio e, a segurança das infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil.

Outra função da manutenção de Ordem Pública é impedir qualquer fuga de informação para o exterior e limitar a captação de imagens ou sons ao estabelecido pelo Director do PEE ou do Gabinete de Informação Pública.

### 6.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actua o Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem (já descrito em 3.2 desta secção).

### 6.3. Procedimentos

São aqui estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio assim como a segurança das infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de Protecção Civil (tais como instalações dos agentes de Protecção Civil, hospitais, escolas, etc).

O acesso às zonas de sinistro e de apoio fica limitado às forças de intervenção, organismos e outras entidades, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com a colaboração dos serviços e entidades especializadas:

- Definir um perímetro de segurança de modo a limitar o acesso ao Teatro de operações, apenas aos meios que tenham sido convocados para o local.
- Sinalizar a área do Teatro de Operações, com pilaretes, fitas sinalizadoras ou barreiras.
- Disponibilizar os efectivos necessários para condicionar o trânsito nas imediações da empresa sinistrada e da zona afectada.
- Interromper, condicionar e orientar a circulação de viaturas na estrada e nos acessos à empresa sinistrada, no caso de ocorrerem danos nas estradas.
- Desenvolver acções necessárias à abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afectadas e controlo de tráfego, para garantir a segurança das pessoas a evacuar.
- Dirigir os ocupantes das zonas a evacuar até ao local de Concentração.
- Manter a ordem pública e tranquilizar as pessoas, no Ponto de Concentração, Zonas de Abrigo definidas e Unidades Hospitalares.
- Limitar as informações a prestar às pessoas evacuadas ao estritamente definido pela Chefia.

Os procedimentos com vista à segurança das instalações críticas devem prever o destacamento de pessoal das forças de segurança. Para os estabelecimentos industriais e comerciais, os procedimentos a adoptar podem prever o recurso a empresas de segurança privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários:

- Contactar o CGO a confirmar a Autorização do acesso à Zona de Apoio ou do Sinistro
- Em caso de acesso autorizado, encaminhar os elementos de entidades ou organismos externos que tenham sido convocados para prestar apoio à Emergência, para o local designado pelo CGO.

Consoante o âmbito territorial do plano, poderá ser previsto o recolher obrigatório e o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização.

## 7. Serviços médicos e transporte de vítimas

### 7.1. Prioridade de acção

O objectivo da área de intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas é definir critérios de tratamento a vítimas dos acidentes graves e providenciar a prestação de primeiros socorros ou acompanhar e encaminhar as mesmas para as unidades hospitalares.

### 7.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actuam:

- ✓ Grupo de Saúde
- ✓ Grupo de Socorro e Salvamento (já descrito em 2.2 desta secção)

GRUPO DE SAÚDE	
<p><b>Coordenador</b></p> <p>Delegado do Centro de Saúde de Ílhavo</p>	<p><b>Tarefas</b></p> <p>Preparar e manter actualizado um registo de meios humanos e recursos materiais a disponibilizar em situações de emergência.</p> <p>Assegurar, com o «Grupo de Socorro e Salvamento», uma única cadeia de comando para a área de intervenção médico-sanitária.</p> <p>Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, ao mesmo tempo que assegura a utilização coordenada dos meios, incluindo a evacuação secundária de feridos e doentes graves.</p> <p>Coordenar a montagem de postos médicos de triagem e de socorros, bem como hospitais de campanha (se necessário) com a colaboração do «Grupo de Salvamento».</p> <p>Coordenar as acções de evacuação secundária de vítimas entre postos de triagem e de socorros e outras estruturas de saúde mais diferenciadas, bem como a previsão de hospitais de destino com vista à disponibilização de meios humanos/materiais.</p> <p>Coordenar as acções de Saúde Pública, nomeadamente quanto a doenças infecto-</p>
<p><b>Constituição</b></p> <p>Delegado dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo</p>	
<p><b>Forças de Apoio</b></p> <p>Centro de Saúde de Ílhavo</p> <p>Hospital Infante D. Pedro de Aveiro</p> <p>Guarda Nacional Republicana</p> <p>Cruz Vermelha Portuguesa</p> <p>INEM</p>	

	<p>contagiosas, e as acções sobre a qualidade dos bens essenciais (alimentação / água / medicamentos...).</p> <p>Estudar, propor e coordenar as acções de vacinação face à emergência.</p> <p>Coordenar as acções de mortuária, definindo os locais de reunião de mortos e morgues provisórias, em coordenação com o «Grupo de Socorro e Salvamento».</p>
--	---

### 7.3. Procedimentos

O Coordenador do grupo de Socorro e Salvamento (chefe da primeira equipa de intervenção) deverá identificar e informar o Coordenador do Grupo de Saúde relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete assim ao Grupo de Saúde a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas.

O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o Director do Plano.

#### Evacuação e Tratamento Hospitalar

Será utilizado o Hospital Infante D. Pedro (Aveiro), reforçado eventualmente com o apoio dos Centros de Saúde e postos de socorro instalados nas Extensões de Saúde do Município, ou outros montados pelo INEM ou Cruz Vermelha Portuguesa.

## 8. Socorro e salvamento

### 8.1. Prioridade de acção

O objectivo da área de intervenção de Socorro e Salvamento é definir critérios e medidas de mitigação de uma Emergência, nomeadamente através de acções de socorro, busca e salvamento de vítimas, extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou

desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos.

## 8.2. Estrutura de coordenação e constituição

Nesta área de intervenção actuam:

- ✓ Grupo de Socorro e Salvamento (já descrito em 2.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Saúde (já descrito em 7.2 desta secção)
- ✓ Gabinete de Operações (já descrito em 1.2 desta secção)

## 8.3. Procedimentos

### Danos provocados por Explosões e/ou Incêndios

Em caso de explosão, com danos em infra-estruturas de serviço público, em edifícios ou instalações vizinhas ou danos na estrada ou acessos da empresa sinistrada, o Director do PEE, notificará os grupos de intervenção necessários.

O Grupo de Socorro e Salvamento faz a verificação da Zona de Sinistro, e procede à remoção de escombros, desencarceramento e libertação de pessoas, e combate a incêndios, caso necessário. Em caso de derrames de combustível e/ou outras substâncias, deslocará uma equipa com materiais absorventes para remover os derrames, limpar os pavimentos e transportará os materiais e destroços para zona segura.

O Gabinete de Operações providencia a presença de máquinas ou outros meios mecânicos para auxiliarem a remoção de materiais, assim como convoca a presença de técnicos com competência para avaliar o grau de danos graves em estruturas e o nível de segurança.

O Grupo de Saúde actua em caso de feridos segundo os procedimentos descritos em 7.3. desta secção.

## 9. Serviços mortuários

### 9.1. Prioridade de acção

O objectivo da área de intervenção de Serviços Mortuários é definir critérios de actividades de recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

### 9.2. Estrutura de coordenação e constituição

- ✓ Grupo de Socorro e Salvamento (já descrito em 2.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem (já descrito em 3.2 desta secção)
- ✓ Grupo de Saúde (já descrito em 7.2 desta secção)

### 9.3. Procedimentos

As actividades de recolha e reunião de vítimas mortais são da responsabilidade das forças de segurança em articulação com a Autoridade de Saúde, cuja instalação de morgues provisórias, para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência, deverá ser feita em estreita colaboração com o Instituto Nacional de Medicina Legal (INML). Os locais de recolha deverão ser definidos posteriormente, consoante o número de vítimas mortais e localização do sinistro. As instalações mais indicadas para locais de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, centros de lazer, parques de estacionamento cobertos, armazéns, associações culturais e desportivas e edifícios similares. Os locais que servirão para o sepultamento de emergência são os cemitérios das Freguesias:

- Ílhavo
- Vale de Ílhavo
- Gafanha da Nazaré
- Gafanha da Encarnação
- Gafanha do Carmo

A determinação será feita em função da proximidade do sinistro relativamente à localização dos cemitérios e em função das suas disponibilidades.

## 10. Protocolos

Foram estabelecidos vários protocolos de cooperação em termos de cedência de equipamentos, de apoio logístico, de comunicações e apoio social, entre a Câmara Municipal de Ílhavo e diversos agentes de Protecção Civil, organismos e entidades de apoio, públicas e privadas:

- Protocolo de cedência de equipamento entre AHBVI – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo e a CMI
- CMI/ AHBVI – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo
- Protocolo do Projecto PIAR (plataforma de Informação Através de RDS) - Uso e Manutenção de Painéis de Informação Alfanuméricos entre a Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré e a CMI
- Protocolo de Colaboração entre a DRGF (Direcção Geral de Recurso Florestais) e Municípios de Vagos, Oliveira do Bairro e Ílhavo – Funcionamento do Gabinete Técnico Florestal.
- CMI/ DRAOT-Centro – Rede de Monitorização da Qualidade do Ar

### Social

- CMI/Corpo de Escutas – Agrupamentos de Escuteiros
- CMI/Centro Paroquial de Assistência e Formação D. Manuel Trindade Salgueiro
- CMI/Centro Paroquial da Gafanha da Encarnação
- CMI/Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Nazaré
- CMI/Cooperativa para a Educação e Reabilitação dos Cidadãos Inadaptados de Aveiro
- CMI/Fundação Prior Sardo
- CMI/Obra da Providência
- CMI/Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo
- CMI/Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo

## Parte IV – Informação Complementar

### Secção I

#### 1. Mecanismos da Estrutura da Protecção Civil

##### 1.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

###### Constituição da CMPC:

- O Presidente da Câmara Municipal, como responsável municipal da política de Protecção Civil, que preside;
- O Comandante Operacional Municipal (COM);
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo;
- O Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana;
- O Director do Centro de Saúde de Ílhavo;
- O Director do Hospital de Aveiro;
- Um Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- O Vereador com competências delegadas na matéria;
- O Capitão do Porto de Aveiro;
- Técnicos escolhidos pelo Presidente da Câmara que, pela sua competência e experiência em relação à temática da Protecção Civil, possam aconselhar e colaborar quer na fase de prevenção, quer na de treino e, essencialmente, na fase de socorro;
- Representantes dos estabelecimentos abrangidos pelo PEE, que possam prestar assessoria nas questões de segurança química.

Os técnicos e os representantes dos estabelecimentos abrangidos não integram a CMPC em regime de permanência e poderão ser chamados a colaborar consoante as matérias em discussão.



**Convocação da CMPC:** é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, sendo o modo de convocação o mais adequado à situação existente.

A convocatória será feita por escrito com antecedência de 15 dias. Em caso de emergência ou na sua iminência a CMPC será convocada extraordinariamente recorrendo ao contacto telefónico.

**Competências da CMPC:**

- ✓ Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) o PEE e outros planos de emergência;
- ✓ Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas, a nível municipal, pelos agentes públicos;
- ✓ Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- ✓ Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de Protecção Civil.
- ✓ Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionem, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil;
- ✓ Difundir comunicados e avisos à população, entidades e instituições, incluindo a comunicação social.

**1.2. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta**

Inicialmente, importa conhecer os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. O artigo 3º da Lei n.º 27/2006 (Lei de Bases da Protecção Civil) define da seguinte forma:

**Acidente Grave** é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

**Catástrofe** é o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

### Declaração de Alerta

Lei n.º 27/2006, Art.º 13.º

Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal

Cabe ao Governador Civil declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos

O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional

O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2006 define que a situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos acima referidos, (acidente grave e/ou catástrofe) é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

A situação de alerta é declarada de acordo com os critérios de Pré-Emergência ou Emergência Parcial, definidos previamente na Secção I-7.2. deste Plano.

Ao nível municipal, a competência para declaração de alerta, cabe, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, ao Presidente da Câmara Municipal.

O artigo 14.º da mesma Lei refere que o acto que declara a situação de alerta menciona expressamente:

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Relativamente ao âmbito material da declaração de alerta, o artigo 15.º da mesma Lei, refere que para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

- A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando divulgação das informações relevantes relativas à situação.

### 1.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Serão utilizados os seguintes sistemas de **monitorização externos**:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas)
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias).
- Índice Ícaro (ondas de calor)
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas).

Os sistemas de monitorização de riscos de cada estabelecimento estão referidos como meios de detecção e alarme, na Parte IV – Informação Complementar, Secção III deste Plano.

Além destes, o Porto de Aveiro, onde estão instalados os estabelecimentos de perigosidade superior deste PEE, está equipado com uma torre de Segurança instalada no edifício-sede da APA – Administração do Porto de Aveiro, dotada de moderno equipamento de controlo e vigilância, incluindo um radar portuário e uma estação fixa de GPS diferencial de alta precisão, adequado para trabalhos de topo-hidrografia com margem de erro inferior a 20 mm, e uma estação meteorológica para apoio ao sistema RISCAV (Sistema integrado para auxílio à tomada de decisão em caso de acidente grave). De igual modo, no âmbito da segurança, o Porto de Aveiro em colaboração com outras entidades, oferece um serviço de vigilância permanente e integrado.

Em caso de incidente, acidente grave ou catástrofe que ocorra nas instalações das empresas, o operador acciona o plano de alarme, previsto no PEI de cada estabelecimento.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização estão previstos os procedimentos de alerta que permitirão notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens:

- Na fase de Alerta, o Director do PEE, ao tomar conhecimento de incidente, acidente grave ou catástrofe, comunicado pelo responsável de Segurança do estabelecimento afectado, contacta o CGO e os elementos do Serviço Municipal de Protecção Civil.
- Se se confirmar que o acidente ultrapassou os limites da empresa, o Director do PEE avisa, segundos os procedimentos definidos na Parte III-3.3 e 4.3 deste Plano, os Coordenadores dos Grupos que poderão ser chamados a intervir, no caso de uma evolução para a fase de Emergência, com a consequente activação do PEE.

Para garantir a protecção das populações contra possíveis efeitos nocivos resultantes da ocorrência do acidente, o Director do P.E.E. deverá divulgar este risco à população seguindo os procedimentos definidos na Parte III- 4.3 deste Plano.

As comunidades locais devem ser informadas sobre:

- As zonas potencialmente afectadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

Serão utilizadas sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais e painéis electrónicos informativos (a lista dos principais meios de comunicação à população existentes, estão especificadas na Parte IV – Informação Complementar, Secção III), na proximidade geográfica da zona que poderá potencialmente vir a ser afectada.

**Secção II**

---

**PARTE RESERVADA**

**Secção III**

---

**PARTE RESERVADA**

## 7. Bibliografia

- *Cadernos Técnicos PROCIV #7 – Manual de Apoio à elaboração de Planos de Emergência Externos (Directiva “Seveso II”)*, Autoridade Nacional de Protecção Civil / Direcção Nacional de Planeamento de Emergência, Junho de 2009;
- *Cadernos Técnicos PROCIV #3 – Manual de Apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil*, Autoridade Nacional de Protecção Civil / Direcção Nacional de Planeamento de Emergência, Setembro de 2008;
- *Cadernos Técnicos PROCIV #2 – Guia da Informação para a elaboração do Plano de Emergência Externo (Directiva “Seveso II”)*, Autoridade Nacional de Protecção Civil / Direcção Nacional de Planeamento de Emergência, Setembro de 2008;
- *Directiva Operacional Nacional N.º 01/2009 – Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro*, Autoridade Nacional de Protecção Civil, 12 de Fevereiro de 2009;
- *Plano Municipal de Emergência – Ílhavo 2009*, Câmara Municipal de Ílhavo;
- *Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Município de Ílhavo*, Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, 2007.

## 8. Glossário

“*Acidente grave envolvendo substâncias perigosas*”: um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão de graves proporções, resultante do desenvolvimento não controlado de processos durante o funcionamento de um estabelecimento abrangido pelo Decreto-lei n.º 254/2007, que provoque um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, que envolva uma ou mais substâncias perigosas;

“*Alteração substancial*”: o aumento significativo da quantidade ou a alteração significativa da natureza ou do estado físico das substâncias perigosas presentes no estabelecimento

indicadas na notificação, bem como a alteração dos processos utilizados ou a modificação de um estabelecimento ou instalação susceptível de ter repercussões significativas no domínio dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;

*“Armazenagem”*: a presença de uma certa quantidade de substâncias perigosas para efeitos de entreposto, depósito à guarda ou armazenamento;

*“Efeito dominó”*: uma situação em que a localização e a proximidade de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007 são tais que podem aumentar a probabilidade e a possibilidade de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou agravar as consequências de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ocorridos num desses estabelecimentos;

*“Estabelecimento”*: a totalidade da área sob controlo de um operador onde se verifique a presença de substâncias perigosas, numa ou mais instalações, incluindo as infra-estruturas ou actividades comuns ou conexas;

*“Estabelecimento de nível superior de perigosidade”*: o estabelecimento onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas na col. 3 das partes 1 e 2 do anexo I do Decreto-lei n.º 254/2007, que dele faz parte integrante, ou quando a regra da adição assim o determine;

*“Estabelecimento existente”*: o estabelecimento já instalado, licenciado e em funcionamento, abrangido pelo Decreto-lei n.º 254/2007 à data da sua entrada em vigor;

*“Instalação”*: uma unidade técnica dentro de um estabelecimento onde sejam produzidas, utilizadas, manipuladas ou armazenadas substâncias perigosas, incluindo todo o equipamento, estruturas, canalizações, maquinaria, ferramentas, entroncamentos ferroviários especiais, cais de carga, pontões de acesso à instalação, molhes, armazéns ou estruturas semelhantes, flutuantes ou não, necessários ao funcionamento da instalação;

*“Operador”*: qualquer pessoa singular ou colectiva que explore ou possua o estabelecimento ou instalação ou qualquer pessoa em quem tenha sido delegado um poder económico determinante sobre o funcionamento técnico do estabelecimento ou instalação;



“*Perigo*”: a propriedade intrínseca de uma substância perigosa ou de uma situação física susceptível de provocar danos à saúde humana ou ao ambiente;

“*Público interessado*” os titulares de direitos subjectivos ou de interesses legalmente protegidos susceptíveis de serem afectados por um acidente, no âmbito de decisões tomadas ao abrigo do Decreto-lei n.º 254/2007, bem como as associações que tenham por fim a defesa desses interesses;

“*Risco*”: a probabilidade de ocorrência de um efeito específico dentro de um período determinado ou em circunstâncias determinadas;

“*Substâncias perigosas*”: as substâncias, misturas ou preparações enumeradas na parte 1 do anexo I do Decreto-lei n.º 254/2007 ou que satisfaçam os critérios fixados na parte 2 do mesmo anexo e presentes ou previstas sob a forma de matérias-primas, produtos, subprodutos, resíduos ou produtos intermédios, incluindo aquelas para as quais é legítimo supor que se produzem em caso de acidente.

Glossário de Protecção Civil, aprovado pela CNPC e publicada no sítio electrónico da ANPC: [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt).

### Acrónimos e Siglas

**AEGL** – “Acute Exposure Guideline Levels”

**ANMP** – Associação Nacional de Municípios Portugueses

**ANPC** – Autoridade Nacional de Protecção Civil

**APA** – Administração do Porto de Aveiro

**BVI** – Bombeiros Voluntários de Ílhavo

**CCON** – Centro de Coordenação Operacional Nacional

**CDOS** – Comando Distrital de Operações do Socorro

**CDPC** – Comissão Distrital de Protecção Civil

**CGO** – Coordenador do Grupo de Operações

- CMI** – Câmara Municipal de Ílhavo
- CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil
- CNAE** – Classificação Nacional de Actividades Económicas
- CNOS** – Comando Nacional de Operações de Socorro
- CNPC** – Comissão Nacional da Protecção Civil
- COE** – Centro de Operações de Emergência
- COM** – Comandante Operacional Municipal
- EB1** – Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico
- EPA** – Environmental Protection Agency
- ETAR** – Estação de Tratamento de Águas Residuais
- ETP** – Evapotranspiração
- IDLH** – Immediately Dangerous for Life and Health
- INE** – Instituto Nacional de Estatística
- IPR** – Instalação Portuária de Recepção
- LFL** – “Low Flamability Limit”, Limite Inferior de Inflamabilidade
- MAI** – Ministro da Administração Interna
- MDI** – Metileno de Difenil Isocianato
- PCO** – Posto de Comando de Operações
- PDM** – Plano Director Municipal
- PEE** – Plano de Emergência Externo
- PEI** – Plano de Emergência Interno
- PME** – Plano Municipal De Emergência

**PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**PRN** – Plano Rodoviário Nacional

**PT** – Posto de Transformação

**PVC** – Policloreto de Vinilo

**SIOPS** – Sistema Integrado de operações de Protecção e Socorro

**SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil

**UFC** – Concentrado de Ureia e Formaldeído

**VCM** – Cloreto de Vinilo Monómero

**ZA** – Zona de Abastecimento

**ZPE** – Zona de Protecção Especial